

EDITAL

DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021



PREGÃO Nº 308/2026

UASG: 153163



ABERTURA

28/07/2026, às 09h00min

Acesse:

www.gov.br/compras



OBJETO

Concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), medindo 70,52 m², localizada no Centro de Cultura e Eventos, destinada à exploração e operação comercial de serviço de minimercado de autoatendimento.



CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Oferta



VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 85.542,12



ATENÇÃO

É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do Edital e de seus Anexos.



Vistas ao processo: <https://transparencia.sistemas.ufsc.br/publico/licitacoes/detalhes/23080051252202516>



www.licitacoes.ufsc.br - www.gov.br/compras



Av. Desembargador Victor Lima, 222 – Sala 501 – Trindade – Florianópolis – SC – 88.040-4003

1

O Edital e seus respectivos Anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras - e no sítio do DPL - www.licitacoes.ufsc.br. Caso o Sistema de Compras do Governo Federal não comporte algum Anexo do Edital, esses arquivos serão disponibilizados no sítio do DPL.



Não serão atendidas solicitações de envios de arquivos em formatos distintos destes inicialmente disponíveis.

2

O licitante, após a publicação do Edital, ficará responsável pelo acompanhamento, mediante acesso ao Portal, Sistema e ao sítio do DPL citados acima, de todas as etapas do certame, inclusive eventuais republicações e/ou retificações de Edital, bem como deve manter o seu e-mail permanentemente atualizado, ficando responsável por acessar sua caixa de entrada e de *spam* periodicamente durante todo o processo da licitação e/ou contratação.



A inobservância dessa orientação poderá acarretar a perda de prazos, a desclassificação/inabilitação do licitante, a perda de oportunidade de assinar o Termo de Concessão de Uso, entre outras consequências.

3

Toda e qualquer comunicação com o DPL deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se do endereço licitacoes.dpl@contato.ufsc.br, sempre mencionando, no título do e-mail, o número do Pregão, ou durante a sessão pública de disputa do certame, por intermédio do Sistema Eletrônico de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras.



Nenhum esclarecimento será tratado mediante contato telefônico ou presencial.



4

O licitante que tiver qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade dos sistemas de cadastramento - SICAF - e participação - Sistema Eletrônico de Compras do Governo - deverá recorrer ao órgão provedor destes sistemas, por meio dos seus canais de comunicação.



O DPL não esclarecerá dúvidas referentes às funcionalidades de quaisquer sistemas.

5

O licitante que desejar obter vistas ao processo licitatório poderá fazê-lo acessando o link disponível na capa do Edital.



www.licitacoes.ufsc.br - www.gov.br/compras



Av. Desembargador Victor Lima, 222 – Sala 501 – Trindade – Florianópolis – SC – 88.040-4003



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Licitações - DPL

Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 5º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Site: www.licitacoes.ufsc.br



ATENÇÃO!

A leitura das orientações abaixo não dispensa a leitura integral do Edital e de seus Anexos, bem como da legislação pertinente e das instruções disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

Os principais procedimentos e orientações a serem observados pelos licitantes neste processo são:

- O Portal de Compras do Governo Federal apresenta detalhadamente as orientações de como criar uma conta para acesso ao Sistema Eletrônico de Compras do Governo bem como para credenciamento no SICAF, os quais são indispensáveis para a participação no certame.
- É indispensável uma leitura plena e atenta dos manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, de modo que o licitante possa esclarecer dúvidas, inteirar-se dos procedimentos, ter ciência de como proceder ao ingresso de recursos administrativos, evitando quaisquer problemas quanto a inserção de sua proposta, participação na fase de lances, envio de documentos quando da sua solicitação entre outras questões.
- O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Compras do Governo, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **O licitante NÃO DEVERÁ DECLARAR em campo próprio do Sistema Eletrônico de Compras do Governo seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, ainda que seja o caso, sob pena de desclassificação, uma vez que as concessões onerosas de uso de área física estão excluídas da aplicação do tratamento diferenciado.**
- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/14, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- O critério de julgamento das propostas é a **MAIOR OFERTA**, a ser registrado no sistema eletrônico como Percentual de Desconto (D), considerando-se **4 (quatro) casas decimais**.
- A maior oferta será resultante do maior Percentual de Desconto (D) ofertado, sendo este adotado para classificação e julgamento das propostas no Sistema Eletrônico de Compras do Governo, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração. Portanto, o Valor Anual de Concessão (VC) representa o valor a ser efetivamente pago pela concessionária em contraprestações mensais.
- **Será desclassificada a proposta cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento)**, visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.
- Para orientar a formulação de sua proposta e/ou lances, o valor anual para a concessão que o licitante está disposto a ofertar **deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada**, sendo convertido no Percentual de Desconto (D) que o licitante deverá registrar no Sistema Eletrônico de Compras do Governo. Portanto, **a proposta e/ou lances deverão ser registrados em forma de Desconto (D)**, que representará quantas vezes o licitante se propõe a pagar o valor estimado para concessão.

$$D = (VC/100 \times 100/EST)$$

Sendo:

D = Percentual de Desconto (%)

VC = Valor Anual de Concessão

EST = Valor Estimado Anual da Concessão

EXEMPLO: sendo o Valor Estimado Anual da Concessão (EST) = R\$ 3.000,00

Se o licitante quer ofertar um Valor Anual de Concessão = R\$ 15.000,00, então:

$$D = (VC/100 \times 100/EST)$$

$$D = (15000/100) \times (100/3000)$$

$$D = 5,0000\%$$

O licitante propôs pagar o valor de R\$ 15.000,00 como Valor Anual de Concessão (VC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um **Percentual de Desconto (D) de 5,0000%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no Sistema Eletrônico de Compras do Governo.** Neste caso, o licitante se propôs a pagar 5 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.

Na tabela a seguir, são apresentados exemplos de variados valores de Desconto e o cálculo dos respectivos Valores Anuais de Concessão (VC).

OBSERVAÇÃO: os valores abaixo são meramente ilustrativos, servindo apenas de exemplos para facilitar a compreensão e formulação das propostas/lances por parte dos licitantes.

Referências para cálculo do Valor Anual de Concessão (VC)			
D (Percentual de Desconto)	D = (VC/100 x 100/EST)		VC (R\$)
1,000%	1,000 x EST	1,000 x 3.000,00	3.000,00
1,001%	1,001 x EST	1,001 x 3.000,00	3.003,00
1,025%	1,025 x EST	1,025 x 3.000,00	3.075,00
1,100%	1,100 x EST	1,100 x 3.000,00	3.300,00
1,150%	1,150 x EST	1,150 x 3.000,00	3.450,00
1,500%	1,500 x EST	1,500 x 3.000,00	4.500,00
1,900%	1,900 x EST	1,900 x 3.000,00	5.700,00
2,000%	2,000 x EST	2,000 x 3.000,00	6.000,00
2,200%	2,200 x EST	2,200 x 3.000,00	6.600,00
3,000%	3,000 x EST	3,000 x 3.000,00	9.000,00
3,500%	3,500 x EST	3,500 x 3.000,00	10.500,00
...	...	...	...
5,000%	5,000 x EST	5,000 x 3.000,00	15.000,00
...	...	...	...
10,000%	10,000 x EST	10,000 x 3.000,00	30.000,00
...	...	...	...
25,000%	25,000 x EST	25,000 x 3.000,00	75.000,00
...	...	...	...
40,000%	40,000 x EST	40,000 x 3.000,00	120.000,00
...	...	...	...
50,000%	50,000 x EST	50,000 x 3.000,00	150.000,00
...	...	...	...
95,000%	95,000 x EST	95,000 x 3.000,00	285.000,00
99,000%	99,000 x EST	99,000 x 3.000,00	297.000,00
100,000%	100,000 x EST	100,000 x 3.000,00	300.000,00

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2026

PROCESSO Nº 23080.051252/2025-16

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, por intermédio do Departamento de Licitações (DPL), face ao disposto no processo supra identificado, torna público que está instaurando licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, segundo as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. DO OBJETO

- 1.1. A licitação tem como objeto **a concessão de uso de área física da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), medindo 70,52 m², localizada no Centro de Cultura e Eventos, destinada à exploração e operação comercial de serviço de minimercado de autoatendimento**, de acordo com as condições e especificações indicadas neste Edital e seus Anexos.
 - 1.1.1. A área física objeto desta concessão está representada na planta baixa constante do Apêndice I.
 - 1.1.2. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e as especificações descritas e publicadas no Sistema de Compras do Governo Federal, prevalecerão as constantes neste Edital.
 - 1.1.3. Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no Termo de Referência e as especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.
 - 1.1.4. Todos os interessados na disputa deste certame ficam cientificados acerca da especificação final a ser considerada para a oferta de suas propostas e posterior execução do objeto.
 - 1.1.5. Não serão aceitos argumentos de que a proposta foi ofertada e aceita com especificações inferiores ao exigido neste Edital.
 - 1.1.6. O licitante, ao ingressar na disputa do certame, se compromete a fazer uso da concessão de acordo com as exigências do ato convocatório, sendo inegociável tal condição, e declara estar ciente de que, deixando de atender as especificações do Edital, estará prestando falsa declaração e, assim, estará se sujeitando à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

2. DO REGISTRO CADASTRAL E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** do Governo Federal e no **Sistema de Compras do Governo Federal**.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no **subitem 2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
- 2.3. A não observância do disposto no **subitem 2.2** poderá ensejar a desclassificação do licitante no momento da habilitação.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.5. **Não poderá(ão) participar deste Pregão:**
- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s), incluindo a ausência de quaisquer documentos exigidos para as fases de aceitação/julgamento e habilitação, bem como no tocante a não dispor de produtos e/ou serviços com descritivo igual ou superior ao exigido neste certame.
- 2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.5.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 2.5.2 e 2.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.5.3.3. O disposto nos **subitens 2.5.2 e 2.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.5.4.1. Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

- 2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 2.5.8.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.
- 2.5.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, tanto da licitação quanto à execução do contrato, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Caberá aos interessados sanarem eventuais dúvidas, de modo que alegações por desconhecimento ou dificuldade de interpretações não serão motivo para o descumprimento das obrigações previamente elencadas neste ato convocatório.
- 3.2. **É indispensável que, previamente à impugnação e/ou envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, e acesse o sítio www.gov.br/compras, de modo a verificar se eventuais dúvidas já não foram suscitadas e/ou esclarecidas por meio de encaminhamentos anteriormente recebidos, com a finalidade de otimizar a análise do Edital e evitar a duplicidade de requerimento.**
- 3.3. **Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório e/ou solicitar esclarecimentos sobre este Pregão exclusivamente através do endereço eletrônico licitacoes.dpl@contato.ufsc.br, até às 23h59min, no horário oficial de Brasília/DF.
- 3.4. Serão **imediatamente descartados** os pedidos de esclarecimentos que:
- 3.4.1. Intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos/serviços que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido neste instrumento convocatório.
- 3.4.2. Tenham o intuito de obter informações concernentes ao atual concessionário ou prestador de serviço do objeto referente ao presente certame, haja vista que tais esclarecimentos não estão relacionados a elementos do ato convocatório ou, ainda, a diretrizes que subsidiem informações necessárias para a correta elaboração da proposta por parte dos interessados em nossos certames.

3.4.2.1. O licitante que desejar obter informações de que trata o **subitem 3.4.2.** deverá requerê-las por meio dos canais de acesso à informação da UFSC ou diretamente aos Departamentos ou Unidades responsáveis pelas fases de execução do objeto.

3.5. As respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, no sítio **www.gov.br/compras**, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos neste canal de comunicação.

3.5.1. O DPL não encaminhará respostas a impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos ao endereço eletrônico do requerente, com o objetivo de promover a ampla transparência a todos que tenham interesse no acesso a informações relativas ao certame.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

3.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DO INGRESSO NA LICITAÇÃO, TERMO DE ACEITE E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, através do preenchimento do Termo de Aceitação, em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal, as declarações que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Cumpre as reservas de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **não deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico** que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que pretende usufruir do tratamento favorecido estabelecido nessa lei, tendo em vista que, conforme o disposto no Decreto nº 8.538/2015, as concessões onerosas de uso de área física estão excluídas da aplicação do tratamento favorecido em situações de empate de propostas e/ou lances.

4.3. A falsidade da declaração de que trata os **subitens 4.1 ou 4.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.4. **O licitante encaminhará, mediante preenchimento no Sistema de Compras do Governo Federal, e até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta contendo:**

a) **A descrição da área/espaco objeto da concessão**, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência), desde que não identifiquem o licitante.

b) **O Percentual de Desconto (D)** que, considerando-se a fórmula abaixo explicitada, indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração, na forma de Valor de Concessão (VC), que será paga em 12 (doze) contraprestações mensais.

4.4.1. Ao elaborar sua proposta (Percentual de Desconto), a partir do valor anual de concessão que está disposto a pagar, o licitante deverá considerar a seguinte fórmula:

$$D = (VC/100 \times 100/EST)$$

Sendo:

D = Percentual de Desconto (%)

VC = Valor Anual de Concessão

EST = Valor Estimado Anual da Concessão

4.4.2. Ao aplicar-se a fórmula, o licitante poderá partir do Valor Anual de Concessão (VC) que está disposto a pagar e do Valor Estimado Anual da Concessão (EST) para calcular o Percentual de Desconto (D) a ser registrado no Sistema de Compras do Governo Federal, como se observa nos seguintes exemplos:

EXEMPLOS: sendo o Valor Estimado Anual da Concessão (EST) = R\$ 3.000,00

a) Se o licitante quer ofertar um Valor Anual de Concessão (VC) = R\$ 5.000,00

$D = (VC/100 \times 100/EST)$ $D = (5000/100) \times (100/3000)$ $D = 1,6667\%$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 5.000,00 como Valor Anual de Concessão (VC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 1,6667%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no Sistema de Compras do Governo Federal. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 1,6667 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.
---	--

b) Se o licitante quer ofertar um Valor Anual de Concessão (VC) = R\$ 15.000,00

$D = (VC/100 \times 100/EST)$ $D = (15000/100) \times (100/3000)$ $D = 5,0000\%$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 15.000,00 como Valor Anual de Concessão (VC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 5,0000%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta Sistema de Compras do Governo Federal. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 5 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.
--	---

c) Se o licitante quer ofertar um Valor Anual de Concessão (VC) = R\$ 23.500,00

$D = (VC/100 \times 100/EST)$ $D = (23500/100) \times (100/3000)$ $D = 7,8334\%$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 23.500,00 como Valor Anual de Concessão (VC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 7,8334%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no Sistema de Compras do Governo Federal. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 7,8334 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.
--	---

d) Se o licitante quer ofertar um Valor Anual de Concessão (VC) = R\$ 75.000,00

$D = (VC/100 \times 100/EST)$ $D = (75000/100) \times (100/3000)$ $D = 25,0000\%$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 75.000,00 como Valor Anual de Concessão (VC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Desconto (D) de 25,0000%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no Sistema de Compras do Governo Federal. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 25 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.
---	--

4.4.3. O Valor Estimado Anual da Concessão (EST) do espaço físico objeto desta licitação está indicado em tabela constante do Anexo I (Termo de Referência).

4.4.4. O Percentual de Desconto (D) ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no Sistema de Compras do Governo Federal, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (EST) pela Administração. Portanto, o Valor de Anual de Concessão (VC) representa o valor a ser efetivamente pago pela concessionária em contraprestações mensais, sendo resultante da aplicação da fórmula anteriormente mencionada.

4.4.5. Na elaboração de sua proposta e lances, o licitante deve considerar 4 (quatro) casas decimais.

4.4.6. Nos valores propostos pelo licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais com frete, tributos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto desta licitação.

4.4.7. Será desclassificada a proposta cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

4.4.8. Os licitantes deverão observar as orientações expostas nos subitens precedentes também no que se refere às disputas da fase de lances.

4.4.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Anexo I (Termo de Referência).

4.4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar

as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 4.4.13.** Após a etapa de lances, na fase de aceitação, o(a) Pregoeiro(a) aplicará o lance vencedor (melhor Percentual de Desconto) à fórmula para a apuração do Valor Anual de Concessão (VC).
- 4.4.14.** Às contraprestações mensais decorrentes do Valor Anual de Concessão (VC) ofertado pela concessionária serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica, água e condomínio (quando cabível) durante o mês de referência.
- 4.5.** O prazo de validade da proposta será de **100 (cem) dias**, a contar da data de abertura do certame, salvo o disposto no **subitem 10.6** do presente Edital.
- 4.5.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura do Termo de Concessão de Uso, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4.6.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a)** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b)** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a **alínea “a”** do **subitem 4.6**.
- 4.6.1.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- a)** Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- b)** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.6.2.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 4.6** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.10.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 4.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.11.1. Não serão aceitos, em quaisquer etapas deste processo de concessão, argumentos de que a proposta foi ofertada e aceita com especificações inferiores ao exigido no Edital, uma vez que é responsabilidade irrevogável do licitante atender plenamente ao descritivo mínimo exigido neste certame.
- 4.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 4.13.1. Os critérios de aceitabilidade/julgamento das propostas estão indicados detalhadamente no item 8 do Edital.
- 4.13.2. Os critérios de habilitação dos licitantes estão indicados detalhadamente no item 9 do Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico dar-se-á automaticamente, por meio do **Sistema de Compras do Governo Federal**, na data, horário e endereço abaixo discriminados:
- Dia: 28 de Julho de 2026**
- Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)**
- Endereço eletrônico: www.gov.br/compras**
- Código UASG: 153163**
- 5.2. Não havendo expediente na UFSC ou ocorrendo qualquer fato superveniente, tal como a instabilidade do Sistema de Compras do Governo Federal, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.
- 5.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da UFSC, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. As novas datas de que tratam os **subitens 5.2 e 5.3** estarão disponíveis para consulta automaticamente nos canais de comunicação previstos neste ato convocatório, sendo dispensável o envio de questionamento a respeito desta tratativa, os quais serão desconsiderados automaticamente.
- 5.5. Os licitantes deverão acompanhar as operações no Sistema de Compras do Governo Federal durante todas as sessões públicas do Pregão eletrônico, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pela Administração.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, o licitante poderá encaminhar lances sucessivos de preços exclusivamente por meio de Sistema de Compras do Governo Federal, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.2. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item.

- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:
- 6.5.1. **Aberto e Fechado:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o **critério de julgamento adotado neste Edital: maior oferta**.
- 6.6. O licitante poderá registrar lances intermediários, entendidos como lances iguais ou de percentual de desconto inferior, porém, superiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser equivalente a **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** sobre o valor unitário estimado do item em disputa.
- 6.8. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos. Após este prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.9. Encerrado o prazo indicado no **subitem 6.8**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta com maior desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.9.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance.
- 6.10. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições indicadas no **subitem 6.9**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), se houver, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor da maior oferta registrada, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 6.14. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, cujo intervalo mínimo entre o aviso e a reabertura do certame não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada no Sistema de Compras do Governo Federal. Caso o licitante apresente lances, mas em determinado momento desista de continuar ofertando-os, valerá o último lance por ele registrado, para efeito de ordenação das propostas.

- 6.17. Durante a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório.
- 6.18. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.19. Se o licitante tiver a intenção de requerer a desistência de sua proposta, o pedido somente será aceito mediante envio de documento formal para o endereço licitacoes.dpl@contato.ufsc.br, até o término da fase de aceitação/julgamento da proposta.
- 6.19.1. O documento deve informar o item e o valor ofertado a ser excluído, a ocorrência de fato superveniente pelo qual solicita a exclusão, a data de sua elaboração, a assinatura do licitante, além de declarar claramente que está ciente de que descumpriu o regramento do Edital e que está amplamente de acordo com as possíveis sanções administrativas que poderá sofrer, em consonância com o disposto neste instrumento convocatório.
- 6.19.2. Nenhum pedido de desistência de proposta será aceito sem a observância das disposições acima mencionadas, de maneira informal ou diversa do estipulado neste Edital, uma vez que o pedido de desclassificação deverá integrar os autos que deram origem à disputa licitatória.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. Tendo em vista que, conforme o disposto no Decreto nº 8.538/2015, as concessões onerosas de uso de área física estão excluídas da aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado em situações de empate de propostas e/ou lances, **o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual não deverá declarar no campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que pretende fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.**
- 7.2. Ainda que o Sistema de Compras do Governo Federal disponha de tal funcionalidade, **não será aplicado o do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado no âmbito deste certame** para fins de desempate de propostas, visto tratar-se de licitação de concessão onerosa de uso de espaço físico.
- 7.3. **No que tange à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, será aplicado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aos licitantes devidamente enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.**
- 7.3.1. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que pretender se beneficiar, quanto à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, do regime favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o documento relacionado no **subitem 9.4.1.1** deste Edital.
- 7.3.2. O licitante enquadrado no regime diferenciado e favorecido das microempresas ou empresas de pequeno porte que não apresentar o documento previsto no subitem anterior poderá participar

normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com os licitantes não enquadrados neste regime.

8. DA ACEITABILIDADE/JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento das propostas será a maior oferta, nos termos do item 1.8 do Anexo I (Termo de Referência), resultante do maior Percentual de Desconto (D), observadas as orientações mencionadas no item 4 deste Edital.

8.1.1. Finalizada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) aplicará o lance vencedor (melhor Percentual de Desconto) à fórmula apresentada no subitem 4.4.1 para a apuração do Valor Anual de Concessão (VC) e suas respectivas contraprestações, informando-as ao licitante vencedor e aos demais participantes via chat do sistema eletrônico.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.3. Poderá ser feita negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação prevista no **subitem 8.2**, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do Valor Estimado Anual da Concessão (EST) definido pela Administração.

8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5. Caso haja negociação de valores e/ou necessidade de envio de documentos complementares, a depender do caso concreto e da efetiva necessidade, será concedido o **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) via Sistema de Compras do Governo Federal, para envio da proposta comercial adequada ao último lance ofertado após a negociação e/ou dos documentos complementares.

8.5.1. Consideram-se como documentos complementares à aceitação os documentos não previstos inicialmente no Edital, mas considerados pelo(a) Pregoeiro(a), no transcurso do Pregão, como necessários à confirmação daqueles exigidos.

8.5.2. O prazo elencado anteriormente será concedido nos casos em que o(a) Pregoeiro(a), por meio do chat do Sistema de Compras do Governo Federal, venha efetivamente solicitar a proposta comercial adequada ao último lance ofertado e/ou documentos complementares, o que poderá ser substituído a critério do(a) Pregoeiro(a) pelos registros no sistema operacional do Pregão.

8.5.3. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido anteriormente, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. O licitante com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, se o objeto assim exigir, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja minoração do Valor Anual de Concessão (VC) e suas respectivas contraprestações.

8.6.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

- 8.6.1.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.6.2.** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos unitários e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.6.3.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 8.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7.** Quando da solicitação das documentações previstas nos **subitens 8.5** e/ou **8.6**, recomenda-se ao licitante informar os seguintes dados mínimos na proposta comercial:
- a)** Razão Social.
 - b)** Endereço completo (incluindo CEP).
 - c)** Telefone comercial e celular (se houver).
 - d)** Número do CNPJ/MF, inscrição estadual e inscrição municipal.
 - e)** Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento).
 - f)** E-mail comercial.
 - g)** Site comercial (caso possua).
 - h)** Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail).
 - i)** Número do Pregão e nome da instituição UFSC.
 - j)** Especificação detalhada e completa do objeto ofertado, que não poderá ser inferior às especificações do Termo de Referência.
 - j.1)** Em havendo divergência entre o exigido no Edital e o descritivo apresentado na proposta do fornecedor, para fins de aquisição/contratação, será considerado efetivamente o exigido no Edital, sem qualquer previsão para questionamentos futuros, uma vez que é regra deste Edital e declarado pelo licitante atender integralmente a todas as condições exigidas para participação no certame.
 - k)** Valores unitários, quantitativos e a totalização por item de interesse do licitante.
 - l)** Modelo/fabricante, marca/versão do item, além de outras informações relevantes sobre o item ofertado (caso o licitante julgue pertinente).
 - m)** Site da empresa ou site do fabricante em que seja possível consultar maiores informações a respeito da especificação do produto ofertado, sua origem e outras informações (caso possua).
 - n)** Validade da proposta, que deverá ser de **100 (cem) dias** a contar da data de abertura do certame.
 - n.1)** Havendo a menção diferenciada do prazo estipulado na alínea acima, ela será desconsiderada prevalecendo a validade dos 100 (cem) dias como condição de participação, não sendo, assim, motivo para desclassificação da proposta no caso de divergência.
- 8.7.1.** A apresentação destes dados deverá ser individualizada de acordo com os itens de interesse do fornecedor e respeitando a inserção dos mesmos no Sistema de Compras do Governo Federal.

- 8.8.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, mediante diligências processuais, realizar questionamentos, via chat ou e-mail, e definir um prazo para manifestação, de no mínimo 10 (dez) minutos, que deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de desclassificação.
- 8.8.1.** Saneamento de dúvidas, por parte do(a) Pregoeiro(a) e/ou da Equipe de Apoio, que não envolvam o envio de documentação complementar, não se enquadram na concessão do prazo de 2 (duas) horas mencionado no **subitem 8.5**. Neste caso, o licitante deverá considerar o prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a) na sessão, sob pena de desclassificação.
- 8.8.2.** É de inteira responsabilidade do licitante manter-se atento ao seu endereço eletrônico (e-mail registrado no SICAF) durante todo o transcurso do certame, de modo a evitar o não cumprimento de eventuais diligências, as quais poderão ser processadas diretamente por este canal, no qual restará definido o prazo para o atendimento da solicitação por parte do(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação da proposta, não cabendo eventuais alegações de desconhecimento ou de não acompanhamento, uma vez que este canal de comunicação é indispensável na condução do certame para eventuais ajustes da planilha/proposta, conferindo uma maior celeridade ao certame.
- 8.9.** Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o anexo, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, para apenas um dos itens/grupos.
- 8.10.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **subitem 2.5** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/cnep>).
- d)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.10.1.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.10.2.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.10.3.** Havendo a inviabilidade de acessar o sistema, a sessão poderá ser suspensa até a retomada de sua funcionalidade ou, ainda, poderão ser consultados outros parâmetros individualizados que se vinculam a unificação desta consulta.
- 8.11.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.11.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.11.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.12.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.13. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis.
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I (Termo de Referência).
- c)** Apresentar valores inexequíveis ou permanecerem abaixo do Valor Estimado Anual da Concessão (EST) definido para a concessão.
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - d.1)** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - d.2)** A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
 - d.2.1)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - d.2.2)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - d.3)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de Valor Anual de Concessão (VC), ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- e)** Apresentar proposta de desconto que resulte em valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou inferiores a 1% (um por cento), incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/materiais/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- f)** Não atender ao quantitativo total estimado para a contratação previsto no ato convocatório.
- g)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.14. A desclassificação de uma proposta por incompatibilidade com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) poderá, conforme caso e a juízo do(a) Pregoeiro(a), ser precedida de pareceres técnicos da Equipe de Apoio do Pregão, ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFSC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas externas a ela.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto/material/serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.17. Durante a análise da compatibilidade da proposta ofertada com as características e condições constantes do presente Edital, havendo necessidade o(a) Pregoeiro(a) suspenderá temporariamente o Pregão, comunicando os licitantes sobre a data e horário de reabertura para conclusão da etapa de aceitação das propostas.

8.18. Se a proposta que apresentou a maior oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação contidas no **item 9** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a aceitação/julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante detentor da melhor proposta classificada em primeiro lugar será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e à Qualificação Econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 e nos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes durante todo o transcurso licitatório, ou encaminhá-los, nos moldes do **subitem 9.3**, a respectiva documentação vigente.

9.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou que não estejam vigentes, deverão ser enviados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

9.3.1. A critério da Administração, o(a) Pregoeiro(a) poderá prorrogar o prazo estabelecido no **subitem 9.3**, caso solicitado tempestivamente pelo licitante nos canais oficiais de comunicação com o(a) Pregoeiro(a).

9.4. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são as discriminadas a seguir:

9.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.4.1.1. Em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.1.1.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no **subitem 9.4.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.4.1.2. O(A) Pregoeiro(a) consultará no SICAF a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943). Caso a certidão não esteja disponível no sistema SICAF, o(a) Pregoeiro(a) procederá à consulta online no sítio www.tst.jus.br.

9.4.2. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para o desempenho de alguma das atividades do tipo: mercado, minimercado, armazém, mercearia, loja de conveniência, quitanda, empório, e/ou congêneres atuantes com a comercialização de gêneros alimentícios e não alimentícios em geral.

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.2) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

- b) Declaração de Visita Técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, conforme modelos no Apêndice III, respeitando as orientações contidas no item 6 – Visita Técnica – do Termo de Referência.

9.4.3. Caso permitida a participação de **Empresas Estrangeiras que não funcionem no País**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.3.1. Na hipótese de o licitante detentor da melhor proposta classificado em primeiro lugar ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Termo de Concessão de Uso, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso estas não contenham expressamente o prazo de validade, a UFSC convencionou o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

9.6. A verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.9. Após entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9.1. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via Sistema de Compras do Governo Federal**, no **prazo de 2 (duas) horas** a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

a) Consideram-se como documentos complementares à habilitação os documentos não previstos inicialmente no Edital, mas considerados pelo(a) Pregoeiro(a), no transcurso do Pregão, como necessários à confirmação daqueles exigidos.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata/relatório de julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá, mediante diligências processuais, realizar questionamentos, via chat ou e-mail, e definir um prazo para manifestação, de no mínimo 10 (dez) minutos, que deverá ser obedecido pelo licitante, sob pena de inabilitação.

9.11.1. Saneamento de dúvidas, por parte do(a) Pregoeiro(a) e/ou da Equipe de Apoio, que não envolva o envio de documentação complementar, não se enquadra na concessão do prazo de 2 (duas) horas

mencionado no **subitem 9.9.1**. Neste caso, o licitante deverá considerar o prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a) na sessão, sob pena de inabilitação.

- 9.12.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 9.13.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.14.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 7** deste Edital.
- 9.15.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e os seus documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** Finalizada a etapa de julgamento e/ou habilitação, qualquer licitante poderá, em campo próprio do **Sistema de Compras do Governo Federal**, interpor recurso.
- 10.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.**
- 10.3.1.** O(A) Pregoeiro(a) abrirá prazo, **não inferior a 10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante, em campo próprio do **Sistema de Compras do Governo Federal**, deverá **manifestar sua intenção de recurso**.
- 10.4.** O licitante deverá **registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente**.
- 10.7.** Interposto recurso por qualquer licitante, ficam os demais desde logo **intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que poderão ser consultados no sítio eletrônico **www.licitacoes.ufsc.br**.
- 10.8.** No caso de comprovada inviabilidade no envio dos recursos e/ou das contrarrazões via Sistema de Compras do Governo Federal, o licitante deverá encaminhar a documentação para o endereço eletrônico **licitacoes.dpl@contato.ufsc**, dentro do prazo mencionado no **subitem 10.4**, juntamente com o respectivo registro de indisponibilidade do sistema.
- 10.9.** O acolhimento do recurso implicará apenas na invalidação dos atos que não podem ser aproveitados.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação e a homologação deste Pregão competem ao Pró-Reitor de Administração da UFSC.

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.3. Concluídas as etapas do certame, **o Sistema de Compras do Governo Federal emitirá aviso automático ao licitante vencedor** para que este contate a Administração para fins de consolidar as demais providências quanto à contratação e/ou ao fornecimento do objeto.

11.3.1. **O licitante vencedor deverá aguardar a sua convocação, que será realizada pelo Departamento responsável da UFSC.**

11.4. **O licitante não deve contatar o DPL a respeito de providências de contratação e/ou fornecimento do objeto. Os encaminhamentos e tratativas subsequentes à fase de disputa do certame são de competência dos Departamentos ou Unidades requerentes, ocorrendo de acordo com o interesse e a disponibilidade da Administração.**

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Concessão de Uso, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que a:

a) Solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

b) Justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. O Termo de Concessão de Uso deverá ser assinado pelo representante legal do licitante vencedor, com poderes expressos e com a apresentação de documento que comprove tal investidura.

12.4. No ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso, o licitante vencedor deverá:

a) Fornecer ao órgão fiscalizador da Administração a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços e os respectivos registros trabalhistas, bem como endereço residencial, se solicitado pela Administração.

b) Indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao setor incumbido da fiscalização da concessão.

c) Apresentar, se for o caso, tabela de serviços e respectivos preços para aprovação da Pró-Reitoria de Administração.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. Havendo necessidade da realização de obras e benfeitorias que impliquem aprovação de projetos específicos, o licitante vencedor somente será convocado para assinar o Termo de Concessão de Uso mediante prévia aprovação do projeto pela UFSC, conforme orientações expressas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo IV (Caderno de Encargos) deste Edital.

- 12.6.1.** Após a aprovação do projeto pela UFSC e atendidas as condições estabelecidas do Anexo I (Termo de Referência) e Anexo IV (Caderno de Encargos), o licitante vencedor será convocado por meio de notificação via correio, com aviso de recebimento, para assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo de 5 (cinco) dias.
- 12.7.** Se o licitante vencedor tiver informado em sua proposta comercial que a prestação dos serviços objeto da concessão se dará através de sua filial, em fase de constituição, deverá apresentar, no momento da assinatura do Termo de Concessão de Uso, os documentos oficiais de constituição da filial e as certidões negativas respectivas.
- 12.7.1.** No Termo de Concessão de Uso deverá ficar configurado o CNPJ da matriz e da filial, com os respectivos endereços e responsáveis legais, em face da adjudicação ter ocorrido com o CNPJ da matriz.
- 12.8.** Como condição para celebração do Termo de Concessão de Uso, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9. O DPL não detém informações referentes à efetivação das aquisições e/ou contratações provenientes dos certames licitatórios que realiza, visto que a atuação deste Departamento se restringe à fase competitiva do processo licitatório.**
- 12.9.1. O DPL desconsiderará todos os e-mails que tratam de atividades sob responsabilidade de outros setores, tais como: envio de notas de empenho, envio de Atas de Registro de Preços, adesões a Atas de Registro de Preços, contratos, envio de notas fiscais, pagamentos. Os contatos para tratar destes assuntos devem ser direcionados exclusivamente para o(s) respectivo(s) setor(es) responsável(is).**
- 12.10.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 12.10.1.** A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

13. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

- 13.1.** Os serviços relativos a esta concessão de uso deverão ser prestados conforme as condições, local e horários indicados no Anexo I (Termo de Referência).
- 13.2.** A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou mesmo pela concessionária para outras finalidades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

- 14.1.** As obrigações da concedente e da concessionária estão estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo III (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Os critérios de controle, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços estão previstos no Anexo I (Termo de referência) e no Anexo III (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

16. DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os critérios de entrega do objeto e das condições de pagamento estão previstos no Anexo I (Termo de referência) e no Anexo III (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

17. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. As regras acerca do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual estão definidas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo III (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

18. DA GARANTIA

18.1. As condições de apresentação de garantia estão previstas no Anexo I (Termo de Referência).

19. DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

19.1. As regras quanto à alteração, rescisão e renovação do contrato estão definidas no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo III (Minuta do Termo de Concessão de Uso).

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, infringe o disposto na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

20.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Advertência, nos casos de menor gravidade.

20.2.2. Multa.

20.2.2.1. Multas de natureza compensatória discriminadas especificamente nos **subitens 20.4 a 20.6**.

20.2.2.2. Multa de natureza moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

20.2.2.3. Multa de natureza moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, o licitante ficará sujeito à multa correspondente à 3% a 20% (três por cento a vinte por cento) do valor do contrato e receberá a sanção de advertência, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave.

20.5. Em se tratando dos casos discriminados nos **subitens 20.5.1 a 20.5.11**, o licitante ficará sujeito à multa correspondente à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado do item/grupo/lote licitado ou do contrato e poderá ficar impedido de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável:

20.5.1. Recusar-se ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.5.2. Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame.

20.5.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

c) Desistir do lance durante a etapa competitiva.

d) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

e) Deixar de apresentar amostra, quando solicitado no Edital.

f) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

20.5.4. Perturbar qualquer ato da sessão pública da licitação como, por exemplo, ofender o(a) Pregoeiro(a), Presidente ou Membro da Comissão ou Equipe de Apoio, ou levantar falsa acusação quanto à prática dos servidores envolvidos na realização do certame.

20.5.5. Solicitar sua inabilitação depois de concluída a fase de habilitação.

20.5.6. Interpor recurso meramente protelatório, com base em fundamentação que já tenha sido motivo de impugnação ao Edital e seus Anexos e resultado em improcedência, ou interpor intenção de recurso e posteriormente deixar de apresentá-lo, causando morosidade à disputa da licitação.

20.5.7. Interpor pedido de reconsideração meramente protelatório, com base em fundamentação já apresentada e devidamente analisada na fase recursal, cujo resultado tenha sido de improcedência, causando morosidade à disputa da licitação.

20.5.8. Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no Pregão.

20.5.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

20.5.10. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.5.11. Der causa à inexecução total do contrato.

20.6. Em se tratando dos casos discriminados nos **subitens 20.6.1 a 20.6.4**, o licitante ficará sujeito à multa correspondente à 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do item/grupo/lote licitado do contrato e o responsável poderá receber a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelos prazos máximos especificados abaixo, se:

- 20.6.1.** Não celebrar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos.
- 20.6.1.1.** A recusa injustificada a que se refere o **subitem 20.6.1** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 20.6.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame para o contrato; ou prestar declaração falsa durante a licitação execução do contrato; ou adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.
- 20.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraudes de qualquer natureza: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.
- 20.6.3.1.** Comporta-se de modo inidôneo aquele que, entre outras práticas:
- a) Induz deliberadamente a erro no julgamento.
 - b) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - c) Participa, na licitação, de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente.
 - d) Age em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 20.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, **a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.7.1.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7.2.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.
- 20.7.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Concedente à Concessionária, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.7.4.** Os débitos da Concessionária para com a Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Concedente possua com o mesmo órgão ora Concessionário, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.
- 20.8.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 20.9.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à UFSC.
- 20.14.** A aplicação de uma das penalidades previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 20.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.
- 20.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Banco de Sanções do Governo Federal e, no caso de impedimento de licitar e de contratar e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Edital, no Contrato e em demais cominações legais.
- 20.17.** As sanções de impedimento de licitar e de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar somente serão passíveis de reabilitação após o cumprimento dos requisitos disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.18.** A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concedente, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.19.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes e contratados, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 20.19.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 20.19.2.** Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de ofício de notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias.

- 20.20.** As defesas/manifestações, quando em resposta ao ofício de notificação, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no ofício de notificação ou no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa fornecedora/contratada/concessionária elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.
- 20.20.1.** Quando a defesa/manifestação do licitante e/ou empresa fornecedora/contratada/concessionária for enviada para atender o prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.
- 20.20.2.** Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.
- 20.21.** Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** A participação no presente Pregão implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 21.2.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.3.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.6.** Presumir-se-ão como aceitos, para todos os efeitos, os prazos definidos neste Edital e em seus respectivos Anexos.
- 21.6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFSC.
- 21.7.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 21.8.** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.9.** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser **enviados exclusivamente através da opção “enviar anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal**, salvo se indicada pelo(a) Pregoeiro(a) outra forma de envio, o que será definido no chat do referido sistema.

- 21.10.** No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio de documento que possa vir a ser solicitado ao longo das sessões utilizando-se do Sistema de Compras do Governo Federal, **a documentação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.dpl@contato.ufsc.br**, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que tal documentação será divulgada posteriormente no sítio do DPL para conhecimento de todos os participantes.
- 21.10.1.** Não serão considerados os documentos enviados por meio diverso ao solicitado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 21.10.2.** Qualquer documentação recebida fora do prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) será considerada intempestiva para fins de julgamento, mesmo que por remessa diretamente no endereço eletrônico.
- 21.11.** Ressalvadas as hipóteses dos **subitens 9.4.3 e 9.4.3.1**, os documentos enviados em língua estrangeira deverão ser apresentados na forma exigida neste Edital, preferencialmente acompanhados por tradução livre, ficando à critério do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio solicitar, em forma de diligência, a sua tradução para a língua portuguesa.
- 21.12.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos documentos a serem apresentados.
- 21.12.1.** Não serão aceitas assinaturas apresentadas por meio de afixação de imagens ou recortes de outros documentos.
- 21.13.** Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
- 21.14.** Será lavrada a ata/relatório de julgamento da sessão pública de realização do Pregão, que registrará os fatos ocorridos e estará disponível aos participantes no sistema eletrônico.
- 21.15.** Ao Pró-Reitor de Administração da UFSC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, bem como revogá-lo, em qualquer de suas fases, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba aos respectivos participantes direito à reclamação ou indenização.
- 21.15.1.** A anulação do Pregão induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do Contrato.
- 21.16.** O foro para solucionar os casos omissos, não regulados expressamente pela lei e por este Edital e seus Anexos, será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina - Justiça Federal).

22. DOS ANEXOS

- 22.1.** Integram este Edital¹, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – Termo de Referência

Apêndice I – Planta Baixa

Apêndice II – Tabela de Multas

Apêndice III – Declaração de Realização de Visita Técnica

ANEXO II – ETP

¹ O Departamento de Licitações (DPL/PROAD) é responsável apenas pela elaboração do Edital. Demais peças e anexos presente neste documento são elaborados por outros departamentos/unidades da UFSC.

ANEXO III – Minuta do Termo de Concessão de Uso

ANEXO IV – Caderno de Encargos

Florianópolis, 13 de Julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

Djennifer Maria Melo

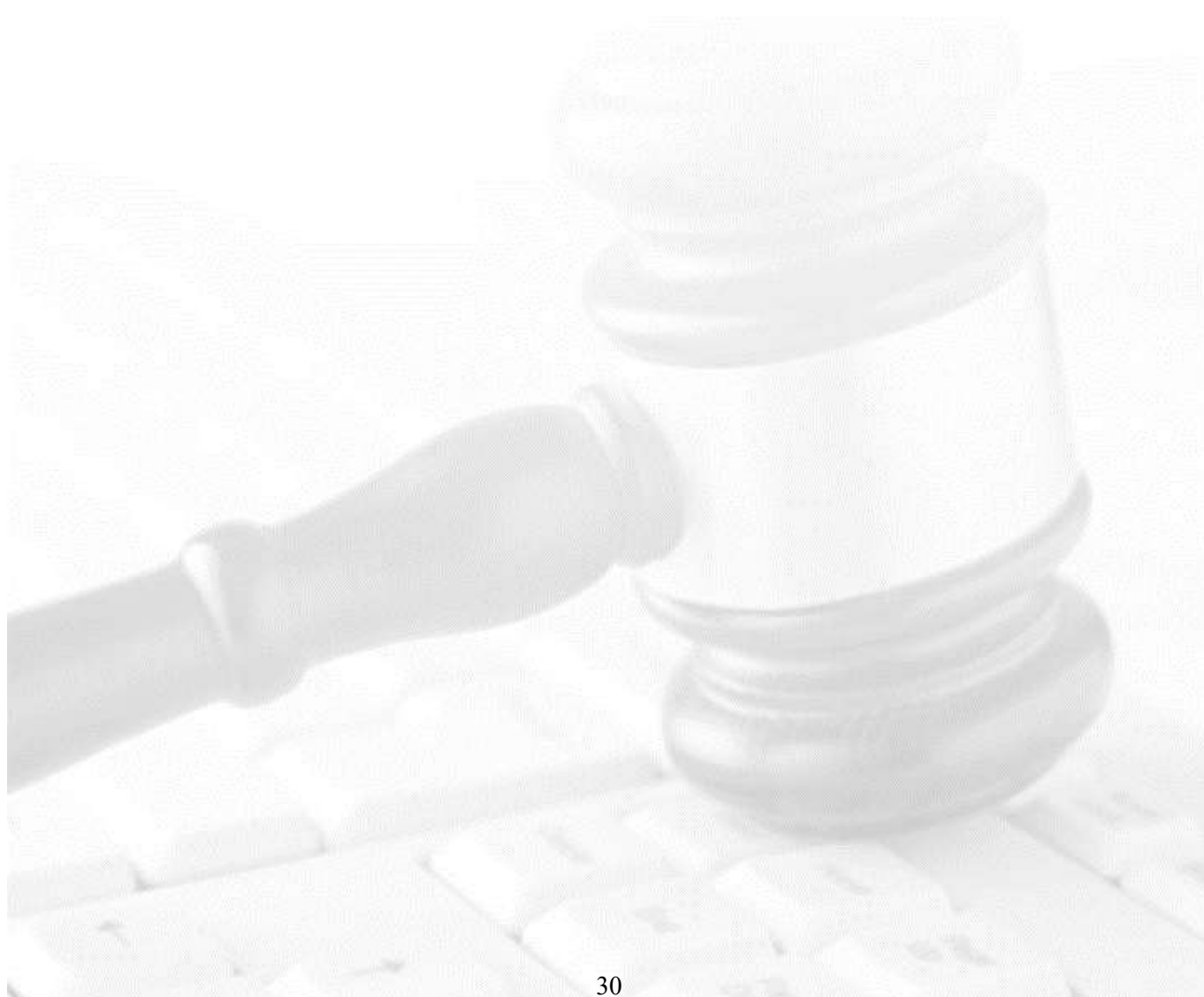
Data: 13/07/2026 09:07:13-0300

CPF: ***.151.269-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Djennifer Maria Melo

Diretora do DPL



MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Termo de Referência 103/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
103/2025	153163-MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC	JULIANA GIBRAN POGIBIN	08/06/2026 10:26 (v 0.10)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23080.051252/2025-16

1. Definição do Objeto

1.1. A licitação tem como objeto a exploração e operação comercial a CONCESSÃO DE ÁREA FÍSICA DA UFSC, de serviço de minimercado de autoatendimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO	VALOR MÍNIMO ANUAL	VALOR MÍNIMO TOTAL
1	Concessão de uso de área física da UFSC, de 70,52 m², destinada à exploração e operação comercial de serviço de minimercado de autoatendimento no Centro de Cultura e Eventos da UFSC	Serv/mês	18	R\$ 4.752,34	R\$57.028,08	R\$ 85.542,12

1.2 A área objeto deste Termo de Referência está localizado no Centro de Cultura e Eventos Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, Campus Universitário Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no bairro Trindade, em Florianópolis, SC.

1.2.1 A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela Concessionária, para outras finalidades.

1.3 Eventuais paralisações acadêmicas, devido a condições climáticas adversas, paralisações de transporte público, cortes pontuais de energia e demais casos que não perdurarem por mais de 48 (quarenta e oito) horas, são consideradas normais e não poderão ser objeto de pedidos de desconto de contraprestação por parte da Concessionária. Demais casos serão analisados pontualmente pelo fiscal do termo de concessão de uso, com aprovação da Pró-Reitoria de Administração.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do termo de concessão de uso, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 110, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O objeto desta licitação é caracterizado como serviço contínuo, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração.

1.6 O objeto desta licitação é caracterizado como serviço comum, pois são serviços que podem ser padronizados e encontrados facilmente no mercado. São caracterizados por padrões de qualidade e desempenho que podem ser definidos de forma objetiva.

1.7. O termo de concessão de uso oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8 Critérios de Julgamento

1.8.1 O critério de julgamento das propostas será a MAIOR OFERTA POR ITEM, SEM AGRUPAMENTO DE ITENS, conforme tabela constante no presente Termo de Referência.

1.8.2 Não serão aceitas propostas com valores inferiores ao valor mínimo fixado para a contratação.

1.8.3 Ao valor mensal ofertado pela Concessionária serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica, condomínio (quando cabível) e água e esgoto durante o mês de referência, conforme medidores individuais a serem instalados pela Concessionária.

1.8.4 As receitas obtidas com as concessões são destinadas, em regra, à implementação de políticas de permanência estudantil. Assim, interessa à Universidade obter o maior numerário possível com a outorga do patrimônio imobiliário. Em razão disso, o serviço de apoio com concessão de uso mediante exploração de atividade econômica é veiculada sob o critério de julgamento de maior oferta.

1.9 Participações

1.9.1 Não será permitida a participação de consórcios, pois entende-se que os serviços concedidos não exigem empresas de diferentes seguimentos/capacidades reunidas para atuarem na sua execução. Os sistemas produzidos como consequência da concessão são resultados de serviços, técnicas e procedimentos complementares e integrados, não havendo benefício ou necessidade de segmentação empresarial para realização do objeto da concessão.

1.9.2 Será permitida a participação de pessoa jurídica em cooperativas, desde que obedecidas as regras estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da Solução

3.1. A solução proposta consiste na concessão onerosa de espaços públicos dentro do campus da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para a operação de serviço de minimercado de autoatendimento com a responsabilidade da concessionária de realizar os investimentos necessários em mobiliário, equipamentos e manutenção, bem como na operação e gestão dos serviços oferecidos. O objetivo principal dessa concessão é proporcionar o benefício aos membros da comunidade universitária (estudantes, professores, funcionários e visitantes) de modo a ampliar e diversificar os serviços oferecidos por meio da disponibilização de produtos alimentícios e não alimentícios distintos dos já comercializados pelas lanchonetes e restaurante existentes, além de proporcionar um ambiente agradável, com qualidade, variedade, e preços acessíveis, ao mesmo tempo em que se busca gerar uma solução financeira sustentável tanto para a universidade quanto para a empresa concessionária.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1 Os requisitos de habilitação jurídica constam no Edital de Licitação.

4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.2.1 Os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista constam no Edital de Licitação.

4.3 Qualificação Técnica

4.3.1 Independentemente de cadastro no SICAF, a comprovação da qualificação técnica, relativamente à concessão dar-se-á por meio de:

4.3.2 Prova de capacidade técnica da empresa, mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para o desempenho de alguma das atividades do tipo: mercado, minimercado, armazém, mercearia, loja de conveniência, quitanda, empório, e/ou congêneres atuantes com a comercialização de gêneros alimentícios e não alimentícios em geral.

4.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

- 4.3.4 Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
- 4.3.5 Declaração de Visita Técnica realizada ou não realizada para conhecimento das instalações e local de execução dos serviços, conforme modelos no Apêndice III deste Termo de Referência.

4.4 Subcontratação

- 4.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 Garantia da contratação

- 4.5.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do termo de concessão de uso.
- 4.5.4 O termo de concessão de uso oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1 Forma de Prestação dos Serviços

- 5.1.1 O termo de concessão de uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei 8.987 de 1995, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de concessão de uso , o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo preferencial o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.1.5 A Concessionária deverá utilizar tantos recursos quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento, e também utilizar sistema de senhas para maior comodidade daqueles que se utilizarem dos serviços.
- 5.1.6 A Concessionária deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste edital, devidamente atualizada.
- 5.1.7 A Concessionária deverá possuir Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente válido, fixado em local visível ao consumidor.
- 5.1.8 A Concessionária poderá passar por inspeção sanitária realizado pela autoridade sanitária competente sempre que esta julgar necessário, não sendo permitido a Concedente, a Concessionária ou terceiros impedirem, tentarem impedir, atrasarem, fraudarem ou adulterarem de qualquer forma a inspeção.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2.1 As áreas a serem concedidas estão localizadas conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	Concessão de uso de área física da UFSC, de 70,52 m², destinada à exploração e operação comercial de minimercado de autoatendimento no Centro de Cultura e Eventos da UFSC	Centro de Cultura e Eventos Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo -R. Eng Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, 570 - Pantanal, Florianópolis - SC, 88040-535

- 5.2.2 O serviço objeto desta concessão deverá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 s às 20:00 horas.

5.2.3 Nos períodos de funcionamento da Universidade em expediente reduzido, é facultado à Concessionária aderir ao expediente reduzido, desde que previamente ajustado com o fiscal do contrato.

5.2.4 Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da Concedente e devidamente comunicado à Concessionária com antecedência mínima de 30 dias.

5.2.5 A redução de horário de funcionamento nos períodos de recesso escolar, bem como o fechamento do estabelecimento em dias não letivos, pontos facultativos, férias escolares ou demais paralisações não serão motivo de redução ou desconto no valor da contraprestação.

5.3 Custos com Impostos, Taxas e Outros

5.3.1 Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora.

5.3.2 São custos da Concessionária os valores relativos ao consumo de luz, água e condomínio da área cedida.

5.3.3 São custos da Concessionária, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para a prestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da Concedente.

5.4 Obras e Benfeitorias

5.4.1 As obras necessárias ao imóvel objeto do termo de concessão de uso que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela Concedente. As demais serão executadas pela Concessionária, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

5.4.2 Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da Concedente e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da Universidade Federal de Santa Catarina, independentemente de indenização.

5.4.3 Finda a concessão de uso, o Concedente poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da Concessionária, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a contraprestação mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à Concedente.

5.4.4 A Concessionária responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas, se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

5.4.4.1 Comunicar por escrito ao Concedente qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

5.4.4.2 Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

5.4.4.3 Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela Concedente, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico da Concedente.

5.4.5 Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do termo de concessão de uso será de responsabilidade da Concessionária, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.4.6 O Concessionário deverá se responsabilizar pela instalação de rede de internet, com ou sem fio, para seu uso próprio, quando necessário.

5.4.7 No início da vigência do termo de concessão de uso, o Concedente entregará à Concessionária, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

5.4.8 Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a Concessionária obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a Concessionária obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

5.4.9 A Concessionária renuncia, desde logo, a qualquer direito de retenção sobre benfeitorias ou acessões realizadas no âmbito do imóvel objeto da concessão.

5.5 Modalidade de Atendimento

5.5.1 O serviço será prestado no formato de autosserviço autônomo, sem a necessidade de operadores de caixa ou atendimento presencial contínuo. Os usuários poderão selecionar e adquirir os produtos diretamente nas gôndolas e equipamentos expositores, efetuando o pagamento por meio de sistemas digitais, como totens de autoatendimento, terminais eletrônicos, aplicativos móveis, cartões bancários ou tecnologias de pagamento por aproximação.

5.5.2 A operação deverá contar com infraestrutura tecnológica que garanta a agilidade e a segurança das transações, incluindo sistemas que permitam a rastreabilidade das compras e a prevenção de fraudes. A concessionária será responsável pela manutenção e atualização dos equipamentos utilizados, garantindo sua disponibilidade e pleno funcionamento durante todo o horário de atendimento.

5.5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades adequadas à prestação do serviço.

5.6 Dos itens a serem comercializados

5.6.1 O minimercado deverá disponibilizar um conjunto diversificado de produtos de consumo imediato e de conveniência, abrangendo tanto gêneros alimentícios (como snacks, bebidas, lanches rápidos e alimentos embalados) quanto produtos não alimentícios, tais como itens de higiene pessoal, utilidades domésticas, pequenos materiais de escritório e outros artigos de uso cotidiano.

5.6.2 Os itens comercializados deverão ser distintos daqueles oferecidos pelas lanchonetes e pelo restaurante atualmente em funcionamento no Centro de Cultura e Eventos, de modo a complementar a oferta existente sem gerar sobreposição direta de serviços. A seleção do mix deverá priorizar produtos de alta rotatividade e uso frequente pelos diferentes perfis de usuários do espaço, como estudantes, servidores, visitantes e participantes de eventos.

5.6.3 A Concessionária é obrigada a fornecer ao menos:

5.6.3.1 Dois itens alimentícios sem glúten, aptos para consumo por celíacos, que devem ter local de preparo e de armazenamento exclusivos, de forma a evitar a contaminação cruzada.

5.6.3.2 Dois itens alimentícios sem lactose, aptos para consumo imediato por intolerantes à lactose.

5.6.3.3 Dois itens alimentícios para o público vegano.

5.6.3.4 A Concessionária poderá agregar as características dos itens 5.6.3.1, 5.6.3.2 e 5.6.3.3 em um único produto, se desejarem (um produto poderá ser sem glúten, sem lactose e vegano, contando como preenchido o requisito de um produto dos três itens).

5.6.4 Os produtos serão de livre precificação pelo Concessionário.

5.6.5 A Concessionária deverá desestimular o uso de sacolas plásticas pelos consumidores do local, dando preferência a sacolas feitas de material biodegradável e ao uso de sacolas reaproveitáveis.

5.6.6 A concessionária será responsável por todas as atividades relacionadas ao abastecimento, reposição e manutenção dos estoques do mini mercado. Deverá assegurar a disponibilidade contínua dos produtos, mantendo as prateleiras devidamente organizadas e reabastecidas, de modo a evitar rupturas no fornecimento.

5.6.7 Caberá à concessionária também o controle rigoroso de prazos de validade, condições de armazenamento e apresentação dos itens, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos ofertados ao público.

5.6.8 As operações de reposição deverão ocorrer em horários que não prejudiquem a circulação de pessoas nem interfiram na rotina de funcionamento do Centro de Cultura e Eventos.

5.7 Controle de Pragas

5.7.1 A Concessionária deverá manter um programa de desinsetização e desratização periódico com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

5.7.2 A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização por escrito da Concedente.

5.7.3 A Concessionária deverá exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

5.7.3.1 apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

5.7.3.2 apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

5.7.3.3 que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

5.8 Pesquisa de Satisfação

5.8.1 A critério da Administração, será efetuada pela Concedente pesquisa de opinião junto à clientela para avaliar o grau de satisfação.

5.8.2 A pesquisa de satisfação consistirá em entrevista os estudantes e os servidores da Concedente que utilizem os serviços prestados, visto que estes são quem se utilizam dos serviços cotidianamente.

5.8.3 Avaliar-se-á em ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	PÉSSIMO
Qualidade dos produtos ofertados					
Variedade dos produtos ofertados					
Preços					
Limpeza e Organização do Ambiente					
Tempo de Espera para autoatendimento					
Nível geral de satisfação					

5.8.4 Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando a soma de péssimo + ruim + 50% de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento).

5.8.5 O resultado de cada pesquisa de satisfação será apresentado para o Concessionário, sendo que os itens com regular, ruim e péssimo deverão ser objeto de melhoria imediata.

5.8.6 Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório:

5.8.6.1 Em até dois itens, será encaminhada comunicação formal a fim de obter imediata resolução dos problemas apresentados.

5.8.6.2 Em três itens, a administração poderá aplicar advertência à Concessionária.

5.8.6.3 Em quatro ou mais itens, a administração poderá encaminhar a abertura de processo administrativo em desfavor da Concessionária.

5.8.7 Caso haja reincidência de pesquisa de satisfação, no período de doze meses, com resultado insatisfatório, será encaminhado o pedido de abertura de processo administrativo em desfavor da Concessionária.

5.9 Vedações: fica **proibido** à Concessionária:

5.9.1 Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo termo de concessão e termo de referência.

5.9.2 Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados no termo de concessão e termo de referência.

5.9.3 A utilização e o fornecimento de canudos plásticos, ficando permitida a utilização de canudos biodegradáveis.

5.9.4 A comercialização de bebidas alcoólicas e produtos fumíferos, bem como a veiculação de qualquer propaganda ou sugestão quanto ao seu consumo.

5.9.5 A produção de alimentos no local, sendo permitido o uso de forno de microondas para o aquecimento de produtos pré-preparados.

5.9.6 Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da Concedente.

5.9.7 Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da Concedente.

5.10 Acessibilidade e inclusão social

5.10.1 A Concessionária deverá realizar o atendimento dos clientes e a organização do espaço respeitando as legislações de acessibilidade e baseados nos princípios da convivência.

5.10.2 Os funcionários da Concessionária, se houver, deverão atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária.

5.10.3 A Concessionária deverá instruir os seus funcionários a respeitar os membros da comunidade universitária, jamais propagando discriminação de raça, gênero, religião, orientação sexual ou deficiência, tratando todos de maneira isonômica.

5.10.4 A Concessionária deverá substituir sempre que exigido pelo Concedente e, independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes à Instituição ou ao interesse do serviço público.

5.11 Da tabela de multas

5.11.1 O descumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência está sujeita à cobrança de multas, conforme Apêndice II a este Termo, sendo garantido o direito de contraditório e ampla defesa por parte da Concessionária.

5.12 Responsabilidade pela Segurança e Prevenção de Roubos e Furtos

5.12.1 A concessionária será integralmente responsável pela guarda, integridade e segurança dos bens, equipamentos e mercadorias instalados no mini mercado de autoatendimento, não cabendo à UFSC qualquer responsabilidade por perdas, danos, roubos ou furtos que venham a ocorrer no espaço concedido.

5.12.2 A concessionária deverá adotar, às suas expensas, os meios necessários à prevenção e mitigação de tais riscos, incluindo, mas não se limitando a:

5.12.2.1 instalação de sistemas de monitoramento por câmeras (CFTV) e dispositivos de segurança adequados ao modelo de autosserviço.

5.12.2.2 implementação de controles de acesso e de pagamento que assegurem rastreabilidade das transações.

5.12.2.3 dimensionamento de procedimentos operacionais que reduzam a vulnerabilidade do estabelecimento.

5.12.3 O não atendimento a essas medidas ou a ocorrência de falhas de segurança não eximem a concessionária de sua responsabilidade exclusiva pelos prejuízos decorrentes.

6. Visita Técnica

6.1 A visita técnica é facultativa, podendo o licitante realizá-la por intermédio de representante legal. Optando pela visita, o licitante deverá apresentar uma declaração, nos termos do modelo constante no apêndice III do Termo de Referência, constando assinatura de servidor da UFSC para sua validação.

6.2 Informações sobre o local de execução do objeto para a realização da visita técnica poderão ser obtidas com as servidoras Andréa Búrigo Ventura, no telefone 48 3721-8720 e Fernanda Cordeiro, no telefone 48 3721-3850 ou por e-mail: direcao.dceven@contato.ufsc.br

6.3 Os servidores indicados neste espaço assumem total e plena responsabilidade de prestarem todas as informações pertinentes ao certame, bem como, assumem ainda, o compromisso de repassar estas mesmas tratativas aos demais colegas do local/setor para fins de atendimento e envio de informações aos interessados, no caso de sua ausência, sob pena de prejudicar o certame.

6.4 O agendamento deverá ser realizado exclusivamente através dos e-mails acima mencionados.

6.5 As visitas técnicas serão realizadas em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas, e serão acompanhadas por um servidor da UFSC, que assinará a declaração de visita técnica apresentada pelo licitante.

6.6 O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a realização do certame (abertura da sessão pública).

6.7 Nenhuma visita técnica será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte do servidor responsável.

6.8 Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, não podendo utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Concedente, nos termos do modelo constante do ato convocatório.

7. Obrigações da Concessionária

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concedente, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Manter, durante a execução do termo de concessão de uso, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

7.3 Atender a todas as determinações Federais, Estaduais e Municipais, referentes ao objeto vinculado a esta licitação.

7.4 Observar a legislação que regula a utilização de direitos autorais, em especial a Lei 9.610/98 ou venha a substituí-la, não sendo a Concedente responsável no caso de eventual violação nesse âmbito.

7.5 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Referência.

7.5.1 A Concessionária deve apresentar à Concedente, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.

7.5.2 A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste Termo de Referência constitui motivo para rescisão unilateral do Termo de Concessão de Uso.

7.6 Apresentar à Concedente, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e endereço eletrônico do Responsável pela Concessionária, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência do Termo de Concessão.

7.6.1 A comunicação formal do Concedente com a Concessionária será realizada via correio eletrônico, ficando a Concessionária responsável por verificar a caixa com frequência.

7.7 Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência do Termo de Concessão, com seus respectivos preços no momento da assinatura do termo de concessão de uso, para conferência e aprovação da Concedente, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do termo de concessão de uso sem prévia solicitação e autorização por escrito da Concedente.

7.8 Apresentar junto à Concedente comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 15 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

7.8.1 A Concessionária terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

7.8.2 O seguro deverá ter validade durante toda a vigência do Termo de Concessão, ficando a Concessionária responsável por sua renovação em caso de prorrogação da vigência contratual.

7.9 Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Referência.

7.10 Manter e-mail atualizado junto à Concedente para fins de recebimento mensal dos boletos de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas neste Termo de Referência.

7.11 Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

7.12 Exercer as atividades relacionadas ao objeto desta concessão, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h00min às 20h00min.

7.13 Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade.

7.14 Fixar em local bem visível os preços dos produtos a serem comercializados.

7.15 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Concedente, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

7.16 Permitir a fiscalização da execução do termo de concessão de uso por seu fiscal ou por servidor designado pela Concedente.

7.17 Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal designado pela Concedente.

7.18 Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à Concedente, quando do término ou da rescisão desta concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura em bom estado, nas mesmas cores e padrão da original.

7.19 Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à Concedente ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do Termo de Concessão de Uso.

7.20 Fica a Concessionária obrigada a informar eventuais falhas estruturais no espaço cedido, bem como a existência de pontos de água parada que persistam por mais de 03 (três) dias na área concedida e em seu entorno.

7.20.1 Focos de água parada que persistam em decorrência da não manutenção do espaço ou da disposição inadequada de objetos passíveis de acumular água, por parte da Concessionária, devem ser por ela removidos.

7.21 Obter a prévia aprovação da Concedente para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento.

7.22 Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes.

7.23 Manter, se necessário para a prestação dos serviços, inclusive em relação a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a Concessionária e hábeis para executar suas tarefas.

7.24 A Concessionária fica responsável por realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, incluindo exames e vacinas obrigatórios pelas normas vigentes de vigilância sanitária, bem como pela apresentação de cópia dos respectivos comprovantes e exames, sempre que solicitados pela Concedente.

7.25 Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

7.25.1 A Concessionária fica responsável por promover e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), que se fizerem necessários, pelos seus funcionários, de acordo com a Norma Regulamentadora 06 de 06/07/1978.

7.25.2 A Concessionária fica responsável por garantir que seus funcionários estejam aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), inclusive para a utilização de extintores de incêndio.

7.26 Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do termo de concessão de uso, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.

7.26.1 A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Concedente, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Concessionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Concedente.

7.27 Cumprir rigorosamente as normas vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

7.28 Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, se cabível.

7.29 Repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito de Programas de Uso Sustentável de Recursos, Programas de Sustentabilidade e campanhas educativas.

7.29.1 Fica a Concessionária responsável por informar aos seus funcionários da obrigatoriedade de adoção das práticas de sustentabilidade que estão sendo adotadas pela Concedente, bem como por instruí-los acerca da correta destinação dos resíduos.

7.30 Responsabilizar-se pela limpeza e higienização da área descrita no objeto do termo de concessão de uso.

7.31 Responsabilizar-se pela correta separação e destinação dos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC ou Sistema de Gestão Implantado e vigente na UFSC, sendo de sua inteira responsabilidade o transporte até o local indicado pela Concedente.

7.32 Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza da área ocupada.

7.33 Responsabilizar-se pelo uso racional de recursos, adotando práticas sustentáveis durante a prestação dos serviços.

7.34 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício, bem como fazer manutenção periódica dos equipamentos elétricos utilizados a fim de garantir a eficiência energética.

7.34.1 Priorizar o uso de materiais e equipamentos provenientes de fontes recicláveis, renováveis, atóxicos e biodegradáveis, em consonância com a ABNT NBR 15.448-1:2008 e ABNT NBR 15.448-2:2008.

7.34.2 Priorizar a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e concentrados, em consonância com a Resolução Anvisa nº180/2006.

7.35 Haverá laudo/termo de vistoria na entrega e na devolução do imóvel.

8. Obrigações da Concedente

8.1 Colocar à disposição da Concessionária a área física objeto do Termo de Concessão de Uso, nos termos do respectivo Edital de Pregão e de seus anexos.

8.2 Disponibilizar pontos de energia elétrica e água tratada, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocadas pelos fornecedores.

8.3 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Concessionária no Termo de Concessão de Uso.

8.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Termo de Concessão de Uso.

8.5 Exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

8.6 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

8.7 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos utilizados pela Concessionária.

8.8 Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do Termo de Concessão de Uso a quaisquer fatos praticados pela Concessionária contrários ao disposto no edital e Termo de Concessão de Uso, inclusive sugerindo penalidades.

8.9 Apresentar à Concessionária boleto relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de energia elétrica no mês correspondente.

8.10 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.11 Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Concessionária, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9. Vigência e pagamento

9.1 Termo de Concessão de Uso e Vigência:

9.1.1 O prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso é de 18 (dezoito) meses, tendo início na data de sua assinatura.

9.1.2 O Termo de Concessão de Uso poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 10 anos, nos termos do Art. 110, I, da lei 14.133/21, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A Concessionária não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do item 5.8 deste termo;
- c) A Concedente ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do Termo de Concessão de Uso permaneça economicamente vantajoso para a Concedente; e
- e) A Concessionária concorde com a prorrogação.

9.2 Pagamento e reajuste:

9.2.1 As contraprestações inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de junho de 2026.

9.2.2 O valor mensal a ser pago pela Concessionária à Concedente é composto por:

- a) valor da contraprestação;
- b) somado a gastos relativos ao consumo de água, esgoto e energia elétrica;
- c) somado a gastos relativos a condomínio, se houver;
- e) subtraído de outros eventuais descontos que possam ser concedidos.

9.2.3 Qualquer desconto que venha a ser concedido à Concessionária será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

9.2.4 Mensalmente, será emitido boleto pela Concedente e enviado, por correio eletrônico à Concessionária, até o último dia do mês anterior ao do vencimento.

9.2.5 A Concessionária é responsável por verificar com frequência seu correio eletrônico, mantê-lo atualizado junto à Concedente, e informar em caso de não recebimento do mesmo em tempo hábil para a emissão de novo boleto antes do vencimento do mesmo.

9.2.6 Não serão abatidos juros e multas por pagamento fora da data de vencimento com a alegação de não recebimento do mesmo, quando comprovado a tentativa de seu envio pela Concedente no prazo estipulado no item 9.2.4.

9.2.7 O valor a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante boleto emitido pela Concedente.

9.2.8 Anualmente, será realizado reajuste do valor da contraprestação observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da realização da pesquisa de preços.

9.2.9 A partir do segundo reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

9.2.10 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

9.2.11 O valor da contraprestação será reajustado de acordo com a variação positiva acumulada do IPC-A ou qualquer outro índice oficial, se houver determinação por parte do Governo Federal ou dos órgãos de controle, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

9.2.12 Caso o índice supracitado tenha valor zero ou negativo, não haverá reajuste.

10. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

10.1 A concessionária deve contribuir para a consecução dos objetivos traçados no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da UFSC, elaborado a partir das diretrizes fixadas na Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

10.2 A Concessionária deverá atender de maneira integral às orientações da Administração da UFSC quanto à gestão e gerenciamento dos resíduos.

10.3 Concessionária deverá assumir integralmente a responsabilidade pela separação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pelo serviço, respeitando as diretrizes da Concedente e a legislação vigente em âmbito municipal, estadual e nacional.

10.4 Com relação aos resíduos comuns (rejeito, reciclável e orgânico) gerados no estabelecimento deverão ser seguidas as seguintes orientações:

10.4.1 O acondicionamento interno deverá ser realizado conforme o Sistema de Gestão de Resíduos vigente na UFSC, implementado pela Coordenadoria de Gestão Ambiental, com separação das frações de recicláveis, rejeitos, papéis e orgânicos (se houver esse tipo de sistema implementado).

10.4.2 Para o acondicionamento interno - cozinha e parte sem acesso ao público dos estabelecimentos - a Concessionária deverá disponibilizar lixeiras e sacos de lixo em conformidade com as diretrizes da Gestão de Resíduos Sólidos da UFSC, em quantidade suficiente para acondicionar os resíduos comuns.

10.4.3 Para os rejeitos deverão ser utilizadas lixeiras cinza, e para as recicláveis, lixeiras verdes, preferencialmente de 80 litros. Ambas lixeiras deverão ter tampa com acionamento por pedal ou automático.

10.4.4 As sacolas utilizadas deverão ser apropriadas e resistentes, nas cores azul para recicláveis e preta para rejeitos.

10.4.5 As lixeiras deverão ser de qualidade e dispostas em número suficiente para abranger os resíduos gerados pelo estabelecimento.

10.4.6 As lixeiras deverão ser identificadas com cartazes de reciclável e rejeito, seguindo preferencialmente os modelos dos cartazes implementados pelo Sistema de Gestão de Resíduos da UFSC.

10.4.7 Para os papeis deverão ser implementadas paleteiras, que também deverão ser identificadas adequadamente.

10.5 Os resíduos deverão ser recolhidos pela Concessionária diariamente e encaminhados ao armazenamento temporário e final em local indicado pela Concedente – um específico para recicláveis, outro para rejeitos e outro para papeis..

10.6 A equipe de limpeza da Concessionária deverá ser orientada a não misturar os resíduos durante a coleta.

10.7 A Concessionária deve elaborar e manter um programa interno de treinamento destinado aos seus empregados, com o objetivo de promover a redução do consumo de energia elétrica, o uso consciente da água e a diminuição da produção de resíduos sólidos. Esse programa deverá estar em conformidade com as normas ambientais vigentes e contemplar orientações específicas para cada área de atuação.

10.8 A Concessionária deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas pela Concedente.

10.9 A Concessionária deverá repassar aos seus funcionários as informações recebidas pela Concedente a respeito dos programas de uso racional dos recursos, programas de sustentabilidade e campanhas educativas.

10.10 A Concessionária deverá permitir a colocação de cartazes de campanhas educativas relacionadas a sustentabilidade da Concedente dentro do estabelecimento, bem como a realização de campanhas educativas.

10.11 A Concessionária deverá fazer uso racional de papel, água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e evitar, sempre que possível, o desperdício de insumos e a geração de resíduos.

10.11.1 O estímulo da redução do consumo desses recursos deverá ser realizado por meio de materiais educativos, como lembretes, adesivos e cartazes próximos as torneiras, interruptores de luz, ar-condicionado e lixeiras.

10.11.2 A Concedente poderá disponibilizar o modelo dos cartazes em PDF caso a Concessionária queira utilizá-los.

10.11.3 Deverão ser adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

10.11.4 Deverá ser realizada regularmente a manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos, visando eficiência energética.

10.12 A Concessionária deve manter ambiente agradável em dias de calor.

10.12.1 Quando a temperatura se manter até 25° C, deve-se dar preferência para utilização de ventilação natural, fazendo-se uso da ventilação cruzada sempre que possível

10.12.2 Os ar-condicionados deverão ser acionados sempre que a temperatura exceder 25 graus Celsius. Depois de acionado, a temperatura do ar deverá ser mantida em 23°C conforme temperatura de conforto térmico preconizada pelo Inmetro.

10.12.3 Juntamente aos ares condicionados, deverão ter cortinas de ar nas portas de acesso, quando possível, visando a manter a climatização e evitar a entrada de insetos no local

10.13 Sempre que possível deverão ser utilizados nas torneiras reguladores de vazão ou arejadores.

10.14 Deverá ser dada preferência aos meios digitais à impressão de papel.

10.15 A concessionária deve dar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

10.16 A Concessionária deverá comunicar à Concedente quando houver ocorrências em desacordo com a sustentabilidade ambiental próximas ao estabelecimento tais como vazamento de água, luzes de postes e refletores ligadas durante o dia, descarte inadequado de lixo, separação inadequada de resíduos, degradação de áreas verdes.

10.16.1 Caso as ocorrências estiverem dentro do estabelecimento a Concessionária deve saná-las imediatamente.

10.16.2 Caso as ocorrências estejam fora do espaço concedido à Concessionária, a Concedente é a responsável pela resolução do problema.

10.17 É de responsabilidade da Concessionária a manutenção periódica dos condicionadores de ar da área da concessão.

10.18 As empresas contratadas para limpeza e remoção dos resíduos devem ter licenciamento e poderá ser solicitada o certificado de destinação final desses resíduos.

10.19 A Concessionária deverá aderir ao Programa de Sustentabilidade das Lanchonetes “UFSC Sem Plástico”:

10.19.1 Deverá adotar a utilização de recipientes reutilizáveis para servir os clientes OU recipientes descartáveis compostáveis, como aqueles feitos de amido de milho (de acordo com a NBR 15448-1) ou feito de matéria-prima renovável, como papel.

10.19.2 Caso ainda assim haja necessidade de recipientes plásticos descartáveis, deverão ser utilizados como última alternativa e deverá ser dada prioridade a plásticos biodegradáveis.

10.19.3 Deverá abolir a disponibilização de canudos plásticos para o público em geral. Poderão ser oferecidas outras versões mais sustentáveis feitas de materiais de fonte renovável ou compostável, como o de papel.

10.19.4 Os canudos deverão ficar em local escondido. Quando solicitados, a Concessionária deverá questionar o cliente se necessita mesmo do canudo e, somente se a resposta afirmativa, esse deverá ser oferecido.

10.19.5 Deverá incentivar, por meio de campanhas de fácil visualização, a utilização de recipientes reutilizáveis levados pelos próprios usuários.

10.19.6 Deverá disponibilizar aos seus funcionários recipientes reutilizáveis, de uso pessoal, para ingestão de líquidos, bem como o espaço para acondicioná-los. Esses recipientes devem ser identificados com o nome dos funcionários e disponibilizados gratuitamente. Além disso, a Concessionária deve orientar que seus funcionários não utilizem recipientes plásticos descartáveis.

10.20 A Concessionária deverá:

10.20.1 Dar preferência a materiais, matérias primas e equipamentos que sejam constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, oriundos de fontes renováveis, atóxicos, biodegradáveis, compostáveis e com menor impacto ambiental conforme NBR 15448-1 e NBR 15448-2.

10.20.2 Utilizar, preferencialmente, equipamentos consumidores de energia que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista energético, das categorias mais altas de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem.

10.20.3 Priorizar a utilização de materiais que promovam a redução do consumo de água.

10.20.4 Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;

10.20.4.1 Produtos de limpeza devem ser, preferencialmente, concentrados, uma vez que as embalagens são menores. A proporção de diluição deve ser sempre verificada na utilização dos mesmos.

10.20.5 Priorizar a compra de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

10.20.6 Priorizar aparelhos que emitam menos ruído, sempre respeitando a Norma Regulamentadora MT nº 15, de 08 de junho de 1978, que em seu Anexo I fornece os limites de tolerância para ruídos contínuos ou intermitentes e a Resolução Conama nº 20, de 7 de dezembro de 1994.

10.20.6.1 Caso seja constatado um nível de ruído acima de 115 dB no local de serviço, a Concessionária deve proporcionar protetores auriculares aos seus funcionários.

10.20.7 Nos materiais fabricados com madeira, utilizar aqueles confeccionados a partir de matéria-prima advinda de locais de reflorestamento ou que possuam o selo FSC ou Cerflor.

10.21 Os equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com os alimentos devem ser compostos de materiais que não lhes transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores, conforme estabelecido em legislação específica, devendo ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes a corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção.

10.22 A concessionária deve contribuir para a consecução dos objetivos traçados no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da UFSC, elaborado a partir das diretrizes fixadas na Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado digitalmente
Juliana Gibran Pogibin
Data: 08/06/2026 10:36:02-0300
CPF: ***.175.208-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

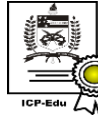
JULIANA GIBRAN POGIBIN

Membro da comissão de contratação

 Documento assinado digitalmente
Carolina Barth dos Santos
Data: 08/06/2026 14:28:52-0300
CPF: ***.413.470-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

CAROLINA BARTH DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

Andrea Burigo Ventura

Data: 08/06/2026 13:42:14-0300

CPF: ***.221.159-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

ANDREA BURIGO VENTURA

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

EDNA MARIA DA SILVA

Data: 08/06/2026 10:50:19-0300

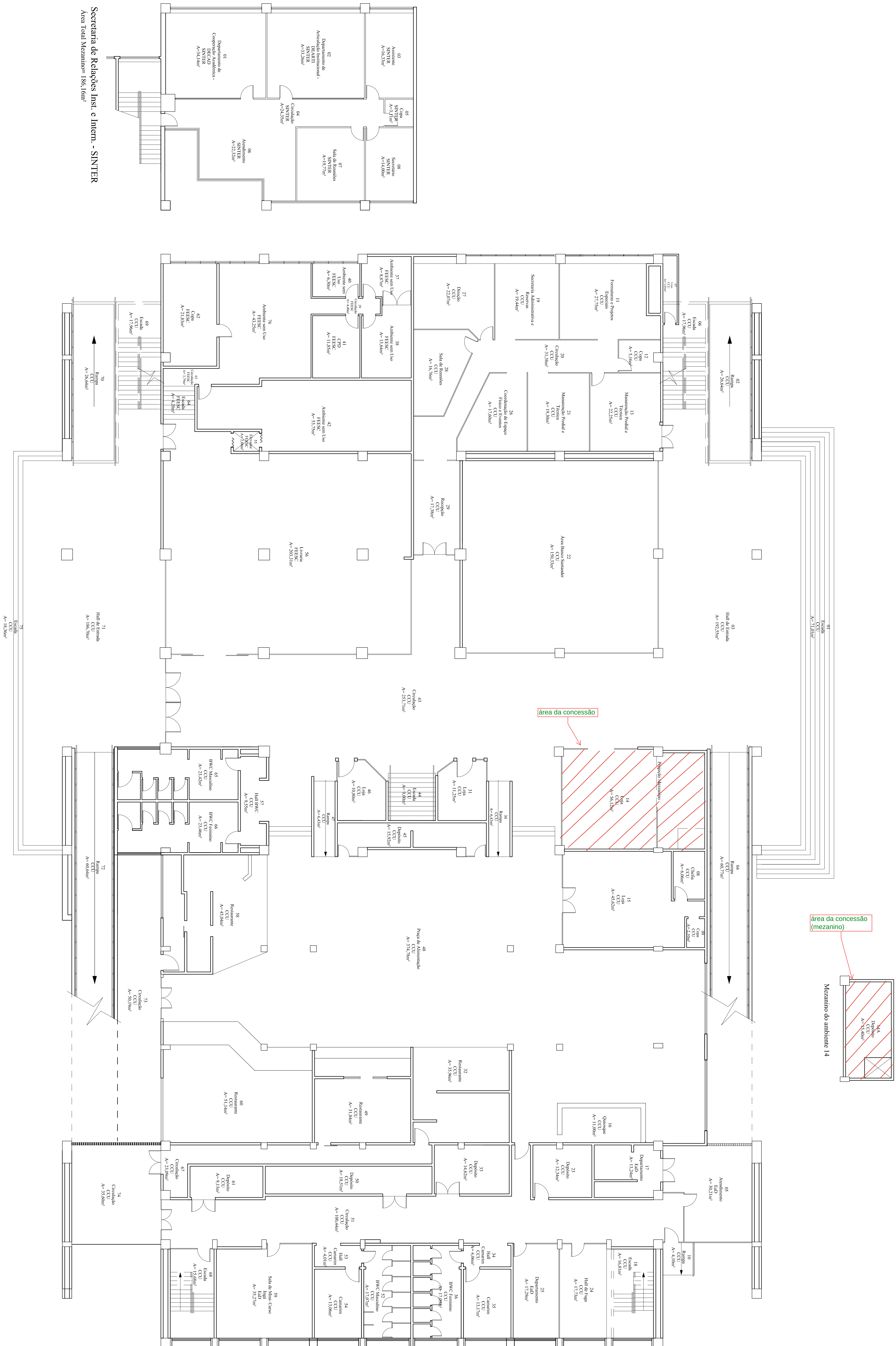
CPF: ***.361.699-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

EDNA MARIA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Apêndice I – PLANTA BAIXA



Apêndice II - TABELA DE MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente termo, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	GRAU
Comercializar alimento contaminado, deteriorado ou fora do prazo de validade. Por vez.	06
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no Termo de Concessão de Uso. Por dia.	05
Comercializar bebidas alcoólicas ou produtos fumíferos. Por vez	06
Utilizar as dependências da CONCESSIONÁRIA para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.	04
Cobrar preços exorbitantes em comparação com o mercado. Por vez.	03
Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	03
Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado ou sem sapato fechado. Por empregado e por dia.	01
Deixar de remover lixo, resíduos, e demais descartes na área de concessão. Por dia.	03
Deixar de responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da CONCEDENTE. Por vez.	02
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONCEDENTE. Por dia.	02
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONCEDENTE. Por item descumprido e em que tenha ocorrido reincidência.	02
Atrasar, sem justificativa, o início do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.	01
Deixar de manter empregado qualificado para responder perante a CONCEDENTE. Por vez.	01
Deixar de manter canal de comunicação para responder perante a CONCEDENTE. Por vez	01
Não manter lista de preços em lugar visível. Por dia.	01
Não manter documentação legal. Por vez.	01

Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 200,00
03	R\$ 250,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

APÊNDICE III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Pregão Eletrônico: XXX/20XX

Processo: XXXXX.XXXXXX/20XX-XX

Objeto: (descrever o objeto da licitação)

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Responsável Técnico ou Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que:

- () Foi realizada a visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as características do local, inclusive das possíveis peculiaridades que possam onerar a proposta comercial, bem como a empresa, na execução do contrato.
- () Não foi realizada a visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, tendo assumido a responsabilidade por qualquer fato ou prejuízo que possam ocorrer em virtude do desconhecimento do local.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

(assinatura)

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

RG nº: X.XXX.XXX.X

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.

MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC

Estudo Técnico Preliminar 707/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23080.051252/2025-16

2. Descrição da necessidade

O Centro de Cultura e Eventos da UFSC conta atualmente com duas lanchonetes e um restaurante, que funcionam em consonância com o horário de funcionamento do espaço e atendem parte da demanda de alimentação do público formado por servidores, estudantes, prestadores de serviço, visitantes e participantes de eventos acadêmicos, científicos, culturais e sociais.

Apesar dessa infraestrutura, identifica-se a necessidade de um serviço complementar, voltado à oferta de produtos de conveniência em modelo de autoatendimento, que possibilite maior agilidade e autonomia na aquisição de itens básicos. O minimercado oferecerá não apenas alimentos e bebidas, mas também produtos de uso cotidiano — como artigos de higiene, utilidades rápidas e outros itens de conveniência — que não são comercializados pelas lanchonetes e restaurante já existentes. Além disso, a linha de alimentos disponibilizada terá perfil diferenciado, sem sobreposição direta ao cardápio desses estabelecimentos.

A implantação de um **minimercado de autoatendimento**, por meio de concessão onerosa de espaço público, mostra-se adequada por agregar inovação à infraestrutura existente, diversificar os serviços oferecidos no Centro de Cultura e Eventos e proporcionar contrapartida financeira à UFSC, sem custos diretos para a Instituição.

A contratação visa, portanto:

- ampliar a conveniência e a autonomia dos usuários, com acesso a itens variados;
- oferecer produtos distintos e complementares aos comercializados pelas lanchonetes e restaurante;
- qualificar a infraestrutura de apoio aos eventos realizados no espaço;
- aproveitar um espaço público ocioso, anteriormente ocupado por uma loja de informática, assegurando retorno financeiro e aproveitamento eficiente do espaço público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Centro de Cultura e Eventos	Andrea Burigo Ventura

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente licitação tem por objeto a contratação de minimercado de autoatendimento por meio de concessão onerosa de uso de área física da UFSC de 70,52m², no Centro de Cultura e Eventos Luiz Carlos Cancellier de Olivo, localizados no Campus Trindade da Universidade Federal de Santa Catarina, destinados à exploração e operação comercial de serviços de minimercado. Fica vedado dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo Termo de Referência.

A concessão deverá funcionar, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 20h30min, durante o período letivo, podendo alterar a carga horária nos períodos de recesso escolar e sábados, domingos e feriados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A Concessionária deverá:

Manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base no Termo de Referência, devendo apresentá-las sempre que solicitado.

Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

Retirar mensalmente com o Concedente os boletos de contraprestação, taxas de água e luz e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas no Termo de Referência.

Apresentar seguro contra incêndio, roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida e cobertura adicional dos riscos de explosão.

Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela Concedente, corrigindo imediatamente eventuais falhas observadas.

Apresentar à Concedente a tabela com os produtos a serem comercializados com os seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato, e fixá-la em local visível a todos.

Alterações posteriores de produtos e preços só serão possíveis após autorização da Concedente.

É vedado comercializar produtos e/ou serviços que não se enquadrem com o objeto descrito no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Concessionária, bem como a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza.

Adquirir, instalar e manter, às suas expensas, os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários para o seu funcionamento.

Realizar o zelo e manutenção frequente da área concedida, e responsabilizar-se por danos eventualmente causados à Concedente ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do Termo de Concessão de Uso.

5. Levantamento de Mercado

Para identificar a solução mais adequada às necessidades do Centro de Cultura e Eventos da UFSC, foi realizado levantamento de mercado considerando diferentes alternativas para suprimento da demanda por produtos de conveniência e alimentação complementar.

O espaço a ser concedido anteriormente era destinado a uma loja de informática. Contudo, verificou-se que, ao longo do tempo, esse tipo de serviço passou a apresentar demanda cada vez mais reduzida, em razão da crescente concorrência das compras online e da facilidade de acesso a equipamentos e acessórios tecnológicos por meio do comércio eletrônico. Diante desse cenário, a equipe de planejamento concluiu pela necessidade de alterar o objeto da concessão, buscando uma destinação mais útil, atual e alinhada às demandas do público que frequenta o Centro de Cultura e Eventos.

Nesse processo, foram analisadas as alternativas já existentes no local, como as duas lanchonetes e o restaurante em funcionamento, que atendem ao público dentro do horário do Centro, além de opções paliativas como máquinas automáticas de venda de bebidas e snacks. Essas soluções, embora funcionais, mostraram-se insuficientes para suprir a necessidade de praticidade, diversidade de produtos e conveniência autônoma.

A pesquisa de mercado identificou a existência, no setor privado, de empresas especializadas na implantação e operação de minimercados autônomos em ambientes institucionais, empresariais e comunitários. Esse modelo tem se consolidado como alternativa inovadora e sustentável, oferecendo praticidade, disponibilidade contínua, flexibilidade no mix de produtos (alimentícios e não alimentícios) e gestão por sistemas digitais, com menor necessidade de mão de obra presencial.

Assim, a concessão onerosa de espaço público para exploração de um **mini mercado de autoatendimento** apresenta-se como a solução mais adequada, garantindo:

- aproveitamento eficiente de um espaço antes destinado a atividade em declínio;
- diversificação da oferta de produtos, incluindo itens não alimentícios;
- modelo de negócio autossustentável, sem custos para a Universidade;
- contrapartida financeira à UFSC;
- modernização da infraestrutura de atendimento ao público do Centro de Cultura e Eventos.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na concessão onerosa de espaço público localizado no Centro de Cultura e Eventos da UFSC para implantação e exploração de um minimercado de autoatendimento, operado por empresa especializada.

O empreendimento deverá disponibilizar, de forma complementar aos serviços já existentes no local (duas lanchonetes e um restaurante), um conjunto diversificado de produtos, abrangendo gêneros alimentícios de consumo rápido, bebidas, bem como artigos de conveniência e utilidades de uso cotidiano, distintos daqueles comercializados pelos estabelecimentos já em funcionamento.

O modelo de autoatendimento será estruturado com equipamentos modernos e sistemas digitais de controle de acesso e pagamento, permitindo praticidade, agilidade e autonomia ao usuário. A operação deverá contemplar medidas de segurança, monitoramento e reposição periódica, assegurando a adequada prestação do serviço e a qualidade dos produtos ofertados.

O estabelecimento deverá funcionar durante todo o horário de funcionamento do Centro de Cultura e Eventos, garantindo disponibilidade contínua do serviço ao público que frequenta o espaço.

A vigência do termo de concessão de uso será, inicialmente, de 18 meses, devido ao alto investimento em material/estrutura e estoque por parte do concessionário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Concessão de uso de área física da UFSC, de 70,52 m², destinada à exploração e operação comercial de minimercado de autoatendimento no Centro de Cultura e Eventos da UFSC	serviços/mês	18

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 111.234,02

O valor mínimo de referência para fins de licitação segue o padrão adotado na UFSC de R\$87,63/m² para concessões, de acordo com o processo 23080.059186/2024-41.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor mínimo mensal	Valor mínimo anual	Valor mínimo total
1	Concessão de uso de área física da UFSC, de 70,52 m², destinada à exploração e operação comercial de minimercado de autoatendimento no Centro de Cultura e Eventos da UFSC	serviços/mês	18	R\$6.179,67	R\$74.156,01	R\$ 111.234,02

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os serviços não são parcelados, pois se trata de um único item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O fato de termos as áreas de concessões da Universidade ocupadas estão em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação, por meio de concessão onerosa de espaço público, para implantação e exploração de um minimercado de autoatendimento no Centro de Cultura e Eventos da UFSC, proporcionará os seguintes benefícios:

- **Diversificação de serviços:** ampliação da oferta de produtos aos usuários, com itens alimentícios e não alimentícios distintos daqueles já fornecidos pelas lanchonetes e restaurante.
- **Maior conveniência e praticidade:** possibilidade de aquisição rápida e autônoma de produtos, reduzindo filas e otimizando o atendimento em períodos de maior fluxo de pessoas.
- **Atendimento alinhado à rotina do espaço:** funcionamento durante todo o horário de abertura do Centro de Cultura e Eventos, oferecendo suporte contínuo ao público e aos eventos realizados.
- **Modernização da infraestrutura:** adoção de modelo inovador de autoatendimento, com sistemas digitais de pagamento e monitoramento, alinhado a práticas já consolidadas em ambientes institucionais modernos.
- **Aproveitamento eficiente do espaço público:** destinação adequada a um local antes ocupado por serviço em declínio (loja de informática), garantindo uso mais útil e atual.
- **Retorno financeiro à UFSC:** geração de receita pela concessão onerosa, sem custos diretos para a Instituição.
- **Melhoria da experiência do usuário:** incremento da comodidade para estudantes, servidores, visitantes e participantes de eventos, reforçando a atratividade do Centro de Cultura e Eventos.
- **Sustentabilidade administrativa:** modelo autossustentável, operado por particular, reduzindo encargos de gestão direta pela Universidade.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas na fase de planejamento de licitação, uma vez que o espaço se encontra apto a ser ocupado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A implantação e exploração do minimercado de autoatendimento no Centro de Cultura e Eventos da UFSC caracteriza-se como atividade de baixo impacto ambiental, uma vez que não envolve produção industrial, manipulação de alimentos em larga escala ou processos potencialmente poluentes. Ainda assim, é possível identificar alguns efeitos indiretos que devem ser geridos:

- **Geração de resíduos sólidos:** decorrente principalmente de embalagens de produtos comercializados, podendo resultar em aumento no volume de lixo. Esse risco pode ser minimizado adotando medidas de reciclagem das embalagens utilizadas.
- **Consumo de energia elétrica:** relativo à operação de refrigeradores, freezers, equipamentos de controle e sistemas digitais de autoatendimento.

- **Transporte e logística:** movimentação periódica de fornecedores para reposição de mercadorias, com potencial incremento de emissões de gases associados ao transporte.

Os impactos ambientais da contratação são **pontuais, de baixo potencial poluidor e mitigáveis** por meio de exigências contratuais adequadas e da gestão ambiental já praticada no âmbito da UFSC.

Maior detalhamento a respeito dos impactos ambientais e sustentabilidade da contratação constarão no Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

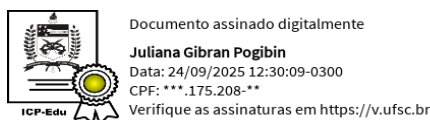
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir da análise deste Estudo Técnico Preliminar, a concessão se mostra viável e adequada.

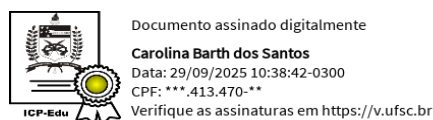
16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



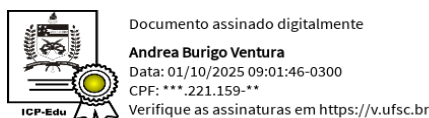
JULIANA GIBRAN POGIBIN

Equipe de apoio



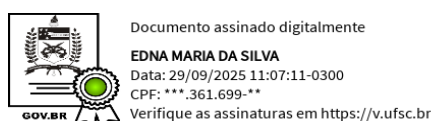
CAROLINA BARTH DOS SANTOS

Equipe de apoio



ANDREA BURIGO VENTURA

Equipe de apoio



EDNA MARIA DA SILVA

Equipe de apoio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Contratos - DPC

Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Site: www.dpc.ufsc.br

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, **Sr. Vilmar Michereff Júnior, matrícula funcional 2168654, nomeado pela Portaria nº 1.098, de 5 de julho de 2022, publicada no DOU de 6 de julho de 2022**, doravante denominada CONCEDENTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (função no contratado)** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **23080.051252/2025-16** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Concessão de Uso, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/XXXX., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de área física da UFSC, destinada à exploração e à operação comercial de serviços de minimercado de autoatendimento, no Centro de Cultura e Eventos Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Concessão de uso de área física da UFSC, de 70,52 m², destinada à exploração e operação comercial de serviços de minimercado de autoatendimento no Centro de Cultura e Eventos da UFSC	serviço/mês	18		

1.3. O objeto deste Termo de Concessão está localizado no seguinte endereço: Centro de Cultura e Eventos Reitor Luiz Carlos Cancellier de Olivo – Rua Engenheiro Agrônomo Andrei Cristian Ferreira, 570, Pantanal, Florianópolis - SC, CEP: 88040-535.

1.4. A área objeto desta concessão destina-se exclusivamente para o uso específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela Concessionária para outras finalidades.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência e seus apêndices;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta da Concessionária;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Concessão de Uso é de **18 (dezoito) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma do artigo 110, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a Concessionária, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Termo de Concessão, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da Concessionária informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a Concessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Termo de Concessão de Uso deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O Termo de Concessão de Uso não poderá ser prorrogado quando a Concessionária tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Findo o prazo deste Termo de Concessão, a Concessionária terá 15 (quinze) dias para desocupar o espaço físico e entregar o espaço da Concedente. Durante o período vencido, a Concessionária obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA CONCESSÃO

3.1. O regime de execução, formas de prestação do serviço, assim como os prazos e condições de execução do objeto, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, SUBCONTRATAÇÃO E SUBLOCAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedado à Concessionária ceder, transferir, subcontratar ou sublocar o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente.

4.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a Concessionária sujeita às penalidades fixadas na cláusula décima primeira, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

5.1. As obras necessárias ao imóvel objeto deste edital que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela Concedente. As demais serão executadas pela Concessionária, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização.

5.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da Concedente e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da Concedente, independentemente de indenização.

5.3. Finda a concessão de uso, a Concedente poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da Concessionária, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a contraprestação mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à

Concedente.

5.4. A Concessionária responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

5.4.1. Comunicar por escrito à Concedente qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

5.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

5.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem devidamente analisados pela Concedente, por meio de aprovação prévia e por escrito do setor técnico da Concedente.

5.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do presente Termo de Concessão de Uso, será de responsabilidade da Concessionária, que arcará com o ônus advindo dessa ação.

5.6. Ao início da vigência deste Termo de Concessão, a Concedente entregará à Concessionária relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual.

5.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a Concessionária obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a Concessionária obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

5.8. A Concessionária renuncia, desde logo, a qualquer direito de retenção sobre benfeitorias ou acessões realizadas no âmbito do imóvel objeto da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor mensal a ser pago a título de contraprestação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total para 18 meses de R\$ (.....), a ser pago em instituição bancária até o quinto dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, mediante boleto emitido pela Concedente, contendo também os gastos realizados com a demanda de energia elétrica, água e condomínio (se houver).

6.2. Ao valor mensal ofertado pela Concessionária, serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica, água e condomínio, durante o mês de referência.

6.2.1. É de responsabilidade da Concessionária a instalação de relógios medidores de energia elétrica e água para medição correta do consumo.

6.2.2. Em caso de inviabilidade comprovada pela área competente da UFSC da instalação de relógios medidores, o pagamento será realizado pela estimativa de consumo.

6.3. O boleto de pagamento de contraprestação será composto de:

6.3.1. valor da contraprestação;

6.3.2. somado a gastos relativos ao consumo de água, esgoto e energia elétrica;

6.3.3. somado a gastos relativos a condomínio, se houver;

6.3.4. subtraído de outros eventuais descontos que possam ser concedidos.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5. O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado do boleto, além de juros de 0,1% ao dia, limitado ao total de 20%, independentemente da possibilidade de rescisão do Termo de Concessão.

6.6. Caso a Concessionária seja impedida pela Concedente de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas, mediante comprovação que deverá ser encaminhada para análise e manifestação da Pró-Reitoria de Administração.

6.6.1. Qualquer desconto que venha a ser concedido à Concessionária será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

6.7. É responsabilidade da Concessionária manter e-mail atualizado e informar em caso de não recebimento do boleto, em tempo hábil para efetuar o pagamento no prazo estipulado no item 6.1 desta cláusula.

6.7.1. A não confirmação do recebimento do boleto até a data estabelecida no termo de concessão não pode ser usada como justificativa para o atraso ou não pagamento de qualquer contraprestação.

6.8. Depois de realizado o pagamento, a Concessionária deverá fornecer cópia de comprovante à Concedente sempre que solicitado.

6.9. Dar-se-á início à cobrança da contraprestação a partir da data de início da prestação dos serviços, devendo a Concessionária iniciar as atividades em no máximo dez dias após a assinatura deste Termo de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado se as aulas presenciais estiverem suspensas ou mediante autorização da Concedente.

6.10. Eventuais paralisações acadêmicas, devido a condições climáticas adversas, paralisações de transporte público, cortes pontuais de energia e demais casos que não perdurarem por mais de 48 horas, são consideradas normais e não poderão ser objeto de pedidos de desconto de contraprestação por parte da Concessionária. Demais casos serão analisados pontualmente pelo fiscal do termo de concessão, com aprovação da Pró-Reitoria de Administração.

6.11. Demais condições de pagamento da contraprestação encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços realizada pela Concedente (XX/XX/XXXX).

7.2. Após o interregno de um ano contado da data da pesquisa de preços, e independentemente de pedido da Concessionária, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Concedente, **do índice positivo do IPC-A**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de índices negativos no período, o reajuste não será realizado.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Concedente pagará à Concessionária a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. Os reajustes serão realizados por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. São obrigações da Concedente:

8.2. Colocar à disposição da Concessionária a área física objeto deste Termo de Concessão de Uso, nos termos deste documento, do Edital do Pregão referenciado e de seus anexos.

8.3. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento, provocadas pelos fornecedores.

8.4. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Concessionária neste Termo de Concessão de Uso.

8.5. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Termo de Referência.

8.6. Exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados.

8.7. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

8.8. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos fornecidos pela Concessionária, necessários à boa prestação dos serviços.

8.9. Aplicar as sanções oriundas de processo administrativo, quando registradas inconformidades pela fiscalização da Concessão de Uso a quaisquer fatos praticados pela Concessionária contrários ao disposto no edital e no Termo de Concessão de Uso.

8.10. Apresentar à Concessionária boleto relativo ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água, energia elétrica e condomínio, no mês correspondente.

8.11. Aplicar à Concessionária as sanções previstas na lei e neste Termo de Concessão de Uso, após apuração dos fatos em processo administrativo próprio.

8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária, quando cabível.

8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Concessão de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Concessão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A Concessionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Concessão de Uso, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da concessão ou autoridade superior.

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Concessão, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da concessão, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Concedente, que ficará autorizada a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Não contratar, durante a vigência do Termo de Concessão, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Concedente ou do fiscal ou gestor da concessão, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Concessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Concessão de Uso, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Concessionária; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Concessão de Uso, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Concedente.

9.9. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto desta concessão.

9.10. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base no Termo de Referência e neste Termo de Concessão de Uso.

9.11. Apresentar à Concedente, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela Concessionária, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência do Termo de Concessão de Uso.

9.12. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do Termo de Concessão de Uso, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

9.13. Receber mensalmente da Concedente os boletos de contraprestação e proceder seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

9.14. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

9.15. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta concessão.

9.16. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos fiscais designados pela Concedente, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

9.17. Permitir a fiscalização da execução da concessão por seu fiscal ou por servidor designado pela Concedente.

9.18. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à Concedente, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel.

9.19. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à Concedente ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução deste Termo de Concessão de Uso.

9.20. Adquirir, instalar e manter às suas expensas os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, bem como placas indicativas e informativas, tudo com cores e layout devendo ser submetidos à aprovação prévia da Concedente; e, tanto as placas quanto os equipamentos, deverão ser retirados do local no término ou rescisão do Termo de Concessão.

9.21. Obter a prévia aprovação da Concedente para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área cedida após a assinatura deste Termo de Concessão de Uso.

9.22. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação dos serviços definidos nesse Termo de Concessão de Uso.

9.22.1. A Concessionária fica responsável por prover e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs), que se fizerem necessários, pelos seus funcionários, de acordo com a Norma Regulamentadora 06, publicada em 06/07/1978, e da Portaria MTP n. 2175, de 28 de julho de 2022.

9.23. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

9.24. Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.24.1. A Concessionária deve apresentar, anualmente, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) ao fiscal do Termo de Concessão de Uso, em consonância com a Norma Regulamentadora 07 e Norma Regulamentadora 09.

9.25. Fica a Concessionária responsável por informar aos seus funcionários da obrigatoriedade de adoção das práticas de sustentabilidade adotadas pela Concedente, bem como por instruí-los acerca da correta destinação dos resíduos.

9.26. Responsabilizar-se pela correta separação e destinação dos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, em consonância com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da UFSC ou Sistema de Gestão implantado e vigente na UFSC, sendo de sua inteira responsabilidade o transporte até o local indicado pela Concedente.

9.27. Realizar a manutenção frequente do espaço sempre em comum acordo com a Concedente.

9.27.1. Fica a Concessionária obrigada a informar eventuais falhas estruturais no espaço concedido.

9.28. Responsabilizar-se pelo uso racional de recursos, adotando práticas sustentáveis durante a prestação dos serviços.

9.28.1. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício, bem como fazer manutenção periódica dos equipamentos elétricos utilizados a fim de garantir a eficiência energética.

9.29. Priorizar o uso de materiais e equipamentos provenientes de fontes recicláveis, renováveis, atóxicos e biodegradáveis, em consonância com a ABNT NBR 15.448-1:2008 e ABNT NBR 15.448-2:2008.

9.30. Fica proibido à Concessionária:

9.30.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo Termo de Concessão de Uso.

9.30.2. Comercializar produtos e/ou serviços que não se enquadrem com o objeto deste Termo de Concessão de Uso.

9.30.3. Veicular publicidade sem a prévia e expressa autorização da Concedente.

9.31. Comunicar ao fiscal da concessão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Concedente, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.33. Paralisar, por determinação da Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.35. Submeter previamente, por escrito, à Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.37. Manter durante toda a vigência do Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.38. Cumprir, durante todo o período de execução do Termo de Concessão, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Concessão de Uso.

9.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da concessão de que trata os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do termo de concessão de uso e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Concessionário optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão.

10.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do termo de concessão de uso.

10.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Concessionário não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do termo de concessão de uso, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do termo de concessão de uso principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do termo de concessão de uso, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Concedente, contado da assinatura do termo de concessão de uso, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Concessionário, deverá ser efetuada em favor do Concedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Concedente juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Termo de Concessão de Uso e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Concessionária; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Concessionária, quando couber.

10.8. No caso de alteração do valor do termo de concessão de uso, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9. Na hipótese de suspensão do Termo de Concessão por ordem ou inadimplemento da Administração, a Concessionária ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.11. A Concedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11.1. O emitente da garantia ofertada pela Concessionária deverá ser notificado pela Concedente, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Concedente, mediante termo circunstanciado, de que a Concessionária cumpriu todas as cláusulas do Termo de Concessão de Uso.

10.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.12.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do termo de concessão de uso ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.14. A Concessionária autoriza a Concedente a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Termo de Concessão de Uso.

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Concedente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras sobre sanções administrativas estão dispostas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Termo de Concessão se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.2. O Termo de Concessão pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Concessionária não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Concessão de Uso.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da Concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do Termo de Concessão não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Concessionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Concessão de Uso.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Concessão de Uso podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Concessão de Uso que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Vilmar Michereff Junior
Representante legal da CONCEDENTE

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

CADERNO DE ENCARGOS

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA,
destinados a *Elaboração dos Projetos Complementares de Engenharia*

LISTA DE ABREVIATURAS

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

PROAD – Pró-Reitoria de Administração

DPAE – Departamento de Projetos de Arquitetura e Engenharia

DIP – Divisão de Projetos

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

INTRODUÇÃO

Todos os serviços referentes à projetos de edificações, deverão ser realizados com rigorosa observância dos desenhos dos mesmos, respectivos detalhes e obediência às prescrições e exigências do Caderno de Encargos do DPAE, bem às Normas e condições da legislação, obedecidas às diretrizes de economia de energia e de redução de eventual impacto ambiental.

As instruções detalhadas a seguir têm como objetivo, fornecer informações para a elaboração dos projetos a serem elaborados para a Universidade Federal de Santa Catarina, devendo os mesmos atender ao que especificam estas instruções, que estão divididas em 02 (duas) partes: Parte I = Instruções Gerais e Parte II = Instruções Específicas (Projeto Preventivo contra Incêndio, Projeto de Instalações Elétricas e Rede Lógica).

PARTE I

Instruções Gerais:

Os projetos deverão ser apresentados ao DPAE, para análise pelo corpo técnico e posterior liberação para a licitação, não sendo liberados sem o cumprimento dos itens constantes nestas instruções.

Estes deverão ser detalhados, de forma a facilitar a leitura e sua execução na obra, com tantas pranchas de desenho quantas necessárias forem.

Após análise dos projetos pelos técnicos, estes se julgarem necessário, poderão solicitar complementos ao mesmo. Os projetos só serão liberados pelos técnicos do DPAE: se estiverem

assinados, acompanhados das respectivas ART's e memoriais descritivos com as respectivas aprovações nos órgãos que se fizerem necessários.

A elaboração de todos os projetos obedecerá rigorosamente às normas construtivas da ABNT, das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, da CELESC e dos demais órgãos competentes.

Quando da elaboração de projetos especiais (como hospitais, restaurantes, biotérios, depósitos, etc.), deverão ser seguidas as normas específicas para os mesmos.

No caso de projeto de ampliação, apresentar a interligação à parte existente, obedecendo todas as condições anteriormente citadas.

Os projetos complementares deverão estar harmonizados com o projeto de arquitetura, observando a não interferência entre elementos dos diversos sistemas e considerando as facilidades de acesso para inspeção e manutenção das instalações de um modo geral. Todos os detalhes de um projeto que possam interferir em um outro da mesma obra, deverão ser elaborados em conjunto, de forma a estarem perfeitamente harmonizados entre si.

A memória ou roteiro de cálculo deverá ser obrigatoriamente entregue anexa ao memorial descritivo, citando os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções. Detalhará todos os cálculos explicitamente, quando solicitado pelo DPAE/PROPLAN.

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, no memorial descritivo, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas (conforme determina Decreto de Licitações e Contratos 8.666/93), e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pelo DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empresa contratada para execução responsável pela comprovação da similaridade.

A relação de materiais e equipamentos (devidamente especificados) deverá ser apresentada anexa ao memorial descritivo, em meio eletrônico, com utilização do programa Excel, com no mínimo, colunas de: nº de item, discriminação de materiais e serviços, quantidade, unidade, preço unitário (incluindo material, mão de obra e BDI) e preço do item. Os materiais e equipamentos deverão ser agrupados de maneira clara e precisa, com os correspondentes quantitativos e unidades de medição.

A responsabilidade pelos quantitativos será do projetista, que deverá responder por eventuais discrepâncias entre o apresentado e o executado. Também deverá ser entregue uma cópia impressa, assinada de todos os desenhos e documentos.

O memorial descritivo deverá ser entregue em meio eletrônico, com a utilização do programa Word. Este fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

Os projetos deverão ser apresentados com o selo padrão do DPAE/PROPLAN, conforme modelo que será entregue à empresa contratada.

A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em software AUTOCAD, ou similar que possibilite a perfeita importação, entregues uma cópia em CD e uma cópia impressa. Cada folha deverá constituir um arquivo e serão numeradas, tituladas, datadas, com identificação do autor do projeto e de acordo com o modelo do selo padrão. O tamanho das folhas, devem seguir as normas (NBR10068/87 – folhas de desenho “lay out” e dimensões / NBR 10582 – conteúdo da folha para desenho técnico / NBR 13142 – dobramento de cópia) e convenções usuais referentes às folhas para representação de desenhos técnicos. As normas em vigor, editadas pela ABNT adotam a sequência “A” de folhas: A0 (841mm x 1189mm), A1 (594mm x 841mm), A2 (420mm x 594mm), A3 (297mm x 420 mm), A4 (210mm x 297mm) – largura (mm) x altura (mm).

Quanto ao uso do AUTOCAD e à escala adotada:

1. Cada desenho deve ser todo executado em escala real 1:1 (uma unidade de desenho igual a uma unidade adotada no projeto) no “MODEL SPACE”;
2. Cada folha deverá ser desenhada no “PAPER SPACE”, com margens, selos e informações fixas. Nela serão criadas janelas (viewport) nas quais o desenho deve ser enquadrado e ter atribuída sua escala com o “model” ativado dentro de cada janela.

Com este procedimento consegue-se independência entre o “MODEL SPACE” e o “PAPER SPACE” possibilitando que a escala seja alterada a qualquer momento, não deixando dúvidas quanto a escala utilizada pelo projetista, já que no “MODEL SPACE” sempre teremos escala 1:1.

Configuração de penas por cor:

A configuração de penas por cor utiliza apenas as cores básicas padrão do Acad e deverá ser a seguinte:

pena 1 - red.....	0,1mm
pena 2 - yellow	0,2mm
pena 3 - green	0,3mm
pena 4 - cyan	0,4mm
pena 5 - blue	0,5mm
pena 6 - magenta	0,6mm
pena 7 - white	0,7mm
pena 8 - dark gris.....	0,8mm
pena 9 - light gris.....	0,9mm.

Obs.: Para espessuras maiores usar polyline e definir sua espessura (width). Considerar que o projeto será plotado na cor preta.

A contratada poderá colocar seu logotipo com outras informações que julgar necessárias numa faixa de até 3cm acima do selo padrão.

O formulário da ART, será preenchido pelo Responsável Técnico do serviço, sem rasuras, datilograficamente, manuscrito em letra de forma ou por intermédio de sistema informatizado, com cópias, rigorosamente de acordo com as instruções que determinam o manual:técnico de preenchimento de ART, estabelecido pelo CREA.

A ART do projeto preventivo contra incêndio será elaborada com área igual a do projeto arquitetônico.

A ART do projeto elétrico será elaborada com área igual à do projeto arquitetônico.

Para projeto de reforma, a área do projeto elétrico será computada igual à área a ser reformada, não sendo liberados sem o cumprimento dos itens constantes nestas instruções.

PARTE II

Instruções Específicas:

Projeto Preventivo Contra Incêndios,
Projeto de Instalações Elétricas,
Projeto de Rede Lógica,
Projeto de Instalações Mecânicas.

PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e, de alarme e detecção de incêndio:

Os projetos de instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio deverão ser constituídos de:

- 1. Representação gráfica;*
- 2. Memória ou roteiro de cálculo;*
- 3. Especificação de materiais e serviços;*
- 4. Memorial descritivo;*
- 5. Aprovação.*
- 6. Disposições Complementares*

Estes projetos deverão também ser adequados ao projeto aprovado do referido Centro.

1. Representação gráfica:

- plantas arquitetônicas, em escala 1:50, indicando:
- localização dos quadros de distribuição;
- localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas e identificação dos circuitos;
- traçado da rede de eletrodutos, com as respectivas bitolas e tipos;
- representação simbólica dos condutores, nos eletrodutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;

- localização das caixas, suas dimensões e tipos;
- localização dos componentes do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, da central, das luminárias de emergência e das luminárias de sinalização de abandono de local e da central e dos acionadores de alarme de incêndio;
- área de ação vertical e horizontal do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (ângulo de proteção, esfera rolante);
- localização dos aterramentos com identificação e dimensões dos componentes;
- simbologia e convenções adotadas;
- jogo de detalhes, em escala até 1:20, abrangendo, no mínimo:
 - instalação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio;
 - passagens de eletrodutos através de juntas de dilatação;
 - caixas de passagem subterrâneas;
 - disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros (central e luminárias de emergência e luminárias de sinalização de abandono de local, central e acionadores de alarme de incêndio);
- conexões de aterramento;
- soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.
- jogo de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:
 - deverão ser feitos esquemas para as instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, em que constem os elementos mínimos exigidos pela Normas de Segurança Contra Incêndios;
 - deverão ser feitos diagramas unifilares, discriminando os circuitos, cargas, seções dos condutores, tipo de equipamentos no circuito, dispositivos de manobra e proteção e fases a conectar, para cada quadro;
 - deverão ser feitos esquemas elétricos para quadros de circuitos das instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio e outros que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;
 - para cada quadro de circuitos de instalações de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser elaborado um quadro de cargas que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como:
 - número do circuito;
 - fases em que o circuito está ligado;
 - cargas parciais instaladas (quantidade e valor em ampères);
 - carga total, em ampères e quilowatts;
 - queda de tensão;
 - fator de potência, etc.

2. Memória ou Roteiro de Cálculo:

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nas instruções para elaboração de projetos. Detalhará explicitamente, todos os cálculos referentes a:

- seções dos condutores;
- queda de tensão;
- consumo de equipamentos;
- demandas previstas;
- correntes nominais dos dispositivos de manobra;
- correntes nominais dos dispositivos de proteção;
- iluminação;

3. Especificação de Materiais e Serviços:

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos, modelos, (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais, serviços e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empreiteira responsável pelo seu bom andamento.

4. Memorial Descritivo:

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

5. Aprovação:

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

Posteriormente o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, juntamente com a ART, onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obras após sua aprovação

junto ao Corpo de Bombeiros e pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN.

6. Disposições Complementares:

O projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio, deverá ser apresentado em subconjuntos independentes sempre que:

- as Normas de Segurança Contra Incêndios o exija;

- o porte das instalações indique tal necessidade, para possibilitar melhores condições de compreensão e avaliação de preço e prazo de execução dos serviços;

Os subconjuntos a que se refere o item anterior deverão ser assim definidos:

- Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas,
- Projeto de iluminação de emergência;
- Projeto de sinalização de abandono de local;
- Projeto de alarme e detecção de incêndio.

Para cada subconjunto indicado no item anterior, deverão ser cumpridas, por similaridade e no que couberem, as disposições normativas estabelecidas para o projeto executivo de instalações do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de iluminação de emergência, de sinalização de abandono de local e de alarme e detecção de incêndio.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

O projeto das instalações elétricas deverá ser constituído de:

- 1. Representação gráfica;*
- 2. Memória ou roteiro de cálculo;*
- 3. Especificação de materiais e serviços;*
- 4. Memorial descritivo;*
- 5. Aprovação;*
- 6. Disposições Complementares.*

1. Representação Gráfica:

- Planta de situação da edificação, em escala 1:250, em que conste o traçado das vias no entorno do Centro que possibilite sua localização;
- Plantas baixas, em escala 1:50, indicando:
 - disposição da entrada de serviço;
 - localização dos quadros de distribuição e medição;
 - localização dos pontos de consumo de energia elétrica, com as respectivas cargas, seus comandos e identificação dos circuitos;
 - traçado da rede de eletrodutos, com as respectivas bitolas e tipos;
 - representação simbólica dos condutores, nos eletrodutos, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
 - localização das caixas, suas dimensões e tipos;
 - simbologia e convenções adotadas;
 - disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros;

- conexões de aterramento;
- soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.
- Plantas de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:
 - deverão ser feitos esquemas para as instalações elétricas, em que constem os elementos mínimos exigidos pelas respectivas CESSIONÁRIAS;
 - deverão ser feitos diagramas unifilares, discriminando os circuitos, cargas, seções dos condutores, tipo de equipamentos no circuito, dispositivos de manobra e proteção e fases a conectar, para cada quadro de medição e de distribuição;
 - deverão ser feitos esquemas elétricos para comandos de motores, circuitos acionados por minuterias, circuitos de sinalização e outros que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;
 - para cada quadro de distribuição, deverá ser elaborado um quadro de cargas que contenha um resumo dos elementos de cada circuito, tais como: número do circuito; fases em que o circuito está ligado; cargas parciais instaladas (quantidade e valor em amperes); carga total, em amperes e quilowatts; queda de tensão; fator de potência, etc.

2. Memória ou roteiro de cálculo:

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e ao estabelecido nestas instruções para elaboração de projetos. Detalhará explicitamente, todos os cálculos referentes a:

- seções dos condutores;
- queda de tensão;
- consumo de equipamentos;
- demandas previstas;
- correntes nominais dos dispositivos de proteção;
- correntes de curtos-circuitos;
- iluminação;
- fator de potência;
- outros elementos julgados necessários ou indicados pela Divisão de Projetos do DPAE.

3. Especificação de Materiais e Serviços:

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos e modelos, (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, tais como, corrente nominal, tensão nominal, capacidade disruptiva para determinada tensão, número de polos, etc. de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, ficando contudo, a Empresa contratada para execução, responsável pelo seu bom andamento.

Quanto à iluminação, deverão ser especificados conjuntos de lâmpadas e luminárias de alta eficiência e reatores com alto fator de potência, baixa distorção harmônica, alto fluxo luminoso e $IRC \geq 85\%$.

4. Memorial Descritivo:

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e por estas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

Deverá constar no memorial a obrigatoriedade da Empresa contratada para execução apresentar ao fim da obra a entrega do projeto como construído “As-Built”.

5. Aprovação:

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAE, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto das instalações elétricas, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obra após sua aprovação junto ao órgão competente e pela Divisão de Projetos do DPAE.

6. Disposições Complementares:

Quando um projeto de arquitetura prever ampliação futura de uma unidade construtiva, o projeto das instalações elétricas da unidade a ser ampliada deverá prever todos os detalhes de ligação da unidade existente com a futura ampliação, de maneira a permitir continuidade das instalações; em tais casos, todo o sistema deverá ser dimensionado para as condições de maior ampliação prevista com exceção dos dispositivos de segurança.

Quando houver aumento da carga instalada devido ao acréscimo de luminárias, aparelhos de ar condicionado ou outros aparelhos, deverá ser fornecido projeto atualizado (como construído) em escala 1:50, considerando a nova situação. Para isto, deverá ser realizado levantamento de carga de toda a edificação existente e fornecido quadro de cargas contendo a carga existente e a carga a ser instalada devidamente identificada e diagrama unifilar para a nova configuração.

No caso de ocorrência do previsto no item anterior, os projetos de unidade existente e de cada opção de ampliação deverão ser elaborados independentemente uns dos outros, no que concerne à representação gráfica e demais requisitos a serem cumpridos em relação ao projeto das instalações elétricas, constantes nestas instruções para elaboração de projetos.

Sempre que um projeto das instalações elétricas necessite satisfazer as condições de uso de áreas especializadas, caberá ao responsável pelo projeto, sob a orientação da Divisão de Projetos do DPAE, a responsabilidade de fazer-se assessorar pelo(s) técnico(s) especializado(s) que melhor lhe possibilite(m) satisfazer a tais condições.

Os projetos das instalações elétricas deverão ser apresentados em subconjuntos independentes sempre que:

- as normas das cessionárias o exijam;
- o porte das instalações indique tal necessidade, para possibilitar melhores condições de compreensão e avaliação de preço e prazo de execução dos serviços;

Para cada subconjunto indicado no item anterior deverão ser cumpridas, por similaridade e no que couberem, as disposições normativas estabelecidas para o projeto executivos das instalações elétricas.

INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

O projeto de instalação de rede lógica deverá ser constituído de:

- 1. Representação gráfica;*
- 2. Memória ou roteiro de cálculo, caso solicitado;*
- 3. Especificação de materiais e serviços;*
- 4. Memorial descritivo;*
- 5. Aprovação.*

1. Representação Gráfica:

- Plantas baixas, em escala 1:50, indicando:
 - localização dos quadros;
 - localização dos pontos, e identificação;
 - traçado da rede de eletrodutos ou canaletas, com as respectivas bitolas dimensões e tipos;
 - representação simbólica dos cabos nos eletrodutos ou canaletas, com identificação das respectivas bitolas, tipos e circuitos a que pertencem;
 - localização das caixas, suas dimensões e tipos;
 - localização dos aterramentos com identificação e dimensões dos componentes;
 - simbologia e convenções adotadas;
- Plantas de detalhes, em escala até 1:20, abrangendo, no mínimo:
 - passagens de eletrodutos através de juntas de dilatação;
 - caixas de passagem subterrâneas;
 - disposição de aparelhos e equipamentos em caixas ou quadros;
 - conexões de aterramento;
 - soluções para passagem de eletrodutos através de elementos estruturais.
- Jogo de esquemas, diagramas e quadros de carga, em conformidade com o que a seguir é estabelecido:
 - deverão ser feitos esquemas para as instalações gerais em que constem os elementos mínimos exigidos.
 - deverão ser feitos diagramas, discriminando os circuitos, dimensionamento dos cabos, tipo de equipamentos, para cada quadro.
 - deverão ser feitos esquemas para circuitos que exijam esclarecimentos maiores para as ligações;
 - para cada quadro, deverá ser elaborado um resumo dos equipamentos conectados a cada circuito.

2. Memória ou Roteiro de Cálculo:

A memória ou roteiro de cálculo deverá citar, obrigatoriamente, os processos e critérios adotados, referindo-se às normas técnicas e as instruções para elaboração de projetos. Detalhará todos os cálculos explicitamente, quando solicitado pelo DPAE.

3. Especificação de Materiais e Serviços:

Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Os materiais, serviços e equipamentos deverão ser especificados, indicando-se tipos e modelos (quando for necessário estabelecer padrão mínimo de qualidade), protótipos e demais características, de maneira a não haver dúvida na sua identificação.

Os materiais, serviços e equipamentos especificados deverão ser escolhidos, de preferência dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

O uso de materiais similares aos especificados só deverá ser possível quando previamente aprovado pela Divisão de Projetos do DPAE/PROPLAN, ficando, contudo, a Empresa contratada para execução, responsável pelo seu bom andamento.

4. Memorial Descritivo:

O memorial descritivo fará uma exposição geral do projeto, das partes que o compõem e dos princípios em que se baseou, apresentando, ainda, justificativa que evidencie o atendimento às exigências estabelecidas pelas respectivas normas técnicas e nestas instruções para elaboração de projetos; explicará a solução apresentada evidenciando a sua compatibilidade com o projeto arquitetônico e com os demais projetos especializados e sua exequibilidade.

5. Aprovação

Concluído o projeto, o mesmo deverá ser entregue à Divisão de Projetos do DPAE, juntamente com a ART, onde deverá ser analisado e liberado para execução. A área a ser considerada para elaboração do projeto, deverá ser a mesma área considerada para o projeto arquitetônico, a qual deverá ser conferida através das respectivas ART's. O projeto só deverá ser liberado para obra após sua aprovação pela Divisão de Projetos do DPAE.

INSTALAÇÕES MECÂNICAS

INSTRUÇÕES NORMATIVAS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO NOVO, DE REFORMA E DE READEQUAÇÃO

Sistema de Climatização e Exaustão:

Os projetos dos sistemas de climatização e exaustão deverão ser adequados e compatíveis com os projetos aprovados do referido Centro.

Estes projetos deverão também ser elaborados de acordo com as normas da ABNT.